



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 242

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	47		Secretaria de Estado de Fazenda.....	35	55	77
Secretaria de Estado de Governo.....	21	49	62	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	41	55	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	22	51		Secretaria de Estado de Obras.....	41	55	79
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	22	51	63	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	42	55	80
Secretaria de Estado de Cultura.....	26	51	75	Secretaria de Estado de Saúde.....		56	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	30	51	76	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	44		84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	30	51		Polícia Militar do Distrito Federal.....	44	58	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	30	52	76	Secretaria de Estado de Transportes.....	44	60	85
Secretaria de Estado de Educação.....	31	53		Secretaria de Estado de Habitação.....		60	85
Secretaria de Estado do Esporte.....	35	54	77	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....		61	
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		61	
				Ineditoriais.....			87

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.438, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 61.197.590,00 (sessenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 57 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008), para o exercício financeiro de 2009, crédito adicional, no valor de R\$ 61.197.590,00 (sessenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 60.157.590,00 (sessenta milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos IV, V e VI;

II – crédito especial, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I – superávit financeiro, no valor de R\$ 4.832.349,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais), referente a recursos diretamente arrecadados do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II – excesso de arrecadação, no montante de R\$ 35.508.367,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais), oriundo do Programa de Assistência Jurídica – PROJUR, da renumeração de depósitos bancários do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal e de recursos próprios, referentes a Concessões de Direito Real de Uso e Concessões de Linhas de Ônibus;

III – anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 20.856.874,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, inciso II, a receita do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e a do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

26 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO F

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				35.364.294
	FISCAL			35.364.294
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			35.364.294	
	FISCAL		35.364.294	
13300000 RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES				

13370600 PELA CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO E CONCESSÃO 35.364.294

FISCAL 35.364.294

TOTAL 35.364.294

FISCAL 35.364.294

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

44 SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM. E CIDADANIA

44905 FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSIST

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				144.073
	FISCAL			144.073
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			142.509	
	FISCAL		142.509	
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250150 REMDEP.BANCÁRIOS - PROJUR		142.509		
	FISCAL	142.509		
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.564	
	FISCAL		1.564	
17500000 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS				
17500600 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - PROJUR		1.564		
	FISCAL	1.564		

TOTAL 144.073

FISCAL 144.073

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL								30000
PROJETOS									
25 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO							30.000
25 451	3100 1836 6815	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	F	4	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							100000
PROJETOS									
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
15 451	3000 3903 7889	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADM. DO PARK WAY	24	F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0136		CIDADANIA TRIBUTÁRIA							1838
ATIVIDADES									
04 129	0136 6066	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT							1.838
04 129	0136 6066 0002	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT	99	F	3	90	0	152	1.838
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							2369076
PROJETOS									
04 122	0231 3580	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS							2.369.076
04 122	0231 3580 0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	F	4	90	0	100	129.541
				F	4	90	0	152	58.507
				F	4	90	0	352	2.181.028
0750		GESTÃO DE PESSOAS							407098
ATIVIDADES									
04 128	0750 2975	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO AFETAS A SECRETARIA DE FAZENDA							407.098
04 128	0750 2975 0003	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	99	F	3	90	0	100	76.468
				F	3	90	0	152	30.630
				F	3	90	0	352	300.000
TOTAL - FISCAL									2.778.012
TOTAL - GERAL									2.778.012

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								65223
ATIVIDADES									
23 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							65.223
23 122	0100 8517 7014	MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	65.223
0750	GESTÃO DE PESSOAS								50000
ATIVIDADES									
23 130	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							50.000
23 130	0750 8504 0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	99	F	3	90	0	100	50.000
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL								3306986
ATIVIDADES									
22 661	3900 2913	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL							180.000
22 661	3900 2913 0001	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	180.000
22 661	3900 2939	APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS							164.190
22 661	3900 2939 0001	APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	164.190
23 691	3900 2913	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL							100.000
23 691	3900 2913 0002	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
23 691	3900 2939	APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS							100.000
23 691	3900 2939 0002	APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	100.000
23 691	3900 4036	ATRAIR EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS DE GRANDE PORTE AO DISTRITO FEDERAL							70.000
23 691	3900 4036 0001	ATRAIR EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS DE GRANDE PORTE PARA O DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	70.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 691	3900 4037	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO							40.000
23 691	3900 4037 0001	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	99	F	3	90	0	100	40.000
PROJETOS									
22 661	3900 1094	IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO							100.000
22 661	3900 1094 4014	IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO	97	F	3	90	0	100	100.000
22 661	3900 3659	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS							499.495
22 661	3900 3659 0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - INDÚSTRIA	99	F	3	90	0	100	295.000
22 661	3900 3659 0002	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS - PDP - INDÚSTRIA	99						

23 691	3900 1094	IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO		F	3	90	0	100	204.495
23 691	3900 1094 4015	IMPLANTAÇÃO DO POLO DE DESENVOLVIMENTO COMPARTILHADO	99						100.000
23 691	3900 3659	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS		F	3	90	0	100	100.000
23 691	3900 3659 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - COMERCIO E SERVIÇO	99						440.000
23 691	3900 3659 0004	APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS - PDP - COMERCIO E SERVIÇO	99	F	3	90	0	100	240.000
23 691	3900 3664	INCENTIVO À EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA		F	3	90	0	100	200.000
23 691	3900 3664 0001	INCENTIVO À EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS GERADORES DE EMPREGO E RENDA	99						778.757
23 691	3900 3664 0002	PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL - PROJETO CIDADE FORMAL	99	F	3	90	0	100	200.387
23 691	3900 3718	FOMENTO AS ATIVIDADES DOS SEGMENTOS PRODUTIVOS GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS		F	3	90	0	100	578.370
23 691	3900 3718 0002	FOMENTO AS ATIVIDADES DOS SEGUMENTOS PRODUTIVO GERADORES DE EXCEDENTES EXPORTÁVEIS	99						504.000
23 692	3900 5188	TRANSFERÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL(EP)		F	3	90	0	100	504.000
									230.544

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
23 692	3900 5188 0001	TRANSFERÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL	99	F	3	90	0	100	230.544
TOTAL - FISCAL									3.422.209
TOTAL - GERAL									3.422.209

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE: 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								200000
PROJETOS									
06 181	2600 1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							200.000
06 181	2600 1822 0002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICLIAMENTO OSTENSIVO	99	F	4	91	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ATIVIDADES										
18 541	0500 6343	FORMULAÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL(EP)								33.700
18 541	0500 6343 0001	FORMULAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99	F	3	90	0	100		33.700
0500	COMBATE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO									120000
ATIVIDADES										
15 127	0550 2402	MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL								120.000
15 127	0550 2402 0001	(*) (EPP)MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100		120.000
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS									200000
PROJETOS										
15 451	1315 1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS								200.000
15 451	1315 1968 0005	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE URBANA	99	F	3	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										543.700
TOTAL - GERAL										543.700

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL								696000	
ATIVIDADES										
18 541	0500 6345	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL(EP)							141.000	
18 541	0500 6345 0001	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99							
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	100	141.000	
18 542	0500 4026	FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL							80.000	
18 542	0500 4026 0002	FORTALECIMENTO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	99							
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 7		F	4	90	0	100	80.000	
PROJETOS										
18 542	0500 3584	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							425.000	
18 542	0500 3584 0001	PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS AMBIENTAIS E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS	99							
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 2		F	3	90	0	100	235.000	
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 2		F	4	90	0	100	190.000	
18 542	0500 5172	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOS RECURSOS H(EP)							50.000	
18 542	0500 5172 0001	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS	99							
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1		F	4	90	0	100	50.000	
4400	CIDADE DOS PARQUES								256953	
ATIVIDADES										
18 541	4400 6347	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS(EP)							60.000	
18 541	4400 6347 0001	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUAS EMENDADAS	6							
		UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	60.000	
PROJETOS										

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
18 541	4400 5183	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)							196.953
18 541	4400 5183 0004	(*) REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES PARQUE MANTIDO (UNIDADE) 19	99	F	3	90	0	100	196.953
TOTAL - FISCAL									952.953
TOTAL - GERAL									952.953

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO								1040000
PROJETOS									
06 181	2600 1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL							1.040.000
06 181	2600 1822 0002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO	99	F	4	91	0	100	1.040.000
TOTAL - FISCAL									1.040.000
TOTAL - GERAL									1.040.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								35364294
ATIVIDADES									
26 453	2800 2875	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL							35.364.294
26 453	2800 2875 0001	GERENCIAMENTO DO FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	220	35.364.294
TOTAL - FISCAL									35.364.294
TOTAL - GERAL									35.364.294

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE: 44903 FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITARIA							144073
PROJETOS									
04 122	2400 3030	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR							144.073
04 122	2400 3030 0002	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	120	144.073
TOTAL - FISCAL									144.073
TOTAL - GERAL									144.073

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							4832349
ATIVIDADES									
10 302	0100 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES							4.832.349
10 302	0100 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	320	4.832.349
TOTAL - SEGURIDADE									4.832.349
TOTAL - GERAL									4.832.349

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11124 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO							30000
PROJETOS									
15 451	4000 1421	IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS DESPORTIVOS							30.000
15 451	4000 1421 0001	CONSTRUÇÃO DE KIT MALHAÇÃO NO SUDOESTE/OCTOGONAL	22	F	4	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ATIVIDADES										
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)								75.000
13 392	1300 6324 8629	(EP) APOIO AO SEGUNDO FESTIVAL DA PRIMAVERA - PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULO - VILA DIMAS - TAGUATINGA SUL	3							75.000
				F	3	90	0	100		75.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO									35000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
27 812	1900 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR								35.000
27 812	1900 9075 8748	(EP) APOIO A DÉCIMA CORRIDA DO PADROEIRO - PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULO - VILA DIMAS - TAGUATINGA SUL	3							35.000
				F	3	90	0	100		35.000
TOTAL - FISCAL										110.000
TOTAL - GERAL										110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO 1 RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								35000

ATIVIDADES										
13 392	1300 6324	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS(EP)								35.000
13 392	1300 6324 8630	(EP) APOIO A ENCONTRO CULTURAL DA COMUNIDADE DO INCRA S E COMUNIDADES ADJACENTES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	4							35.000
				F	3	90	0	100		35.000
TOTAL - FISCAL										35.000
TOTAL - GERAL										35.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

ANEXO 1 RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								110000

PROJETOS										
20 606	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL								110.000
20 606	1000 5836 8583	(EP) INCLUSÃO DIGITAL NA ÁREA RURAL DO GAMA	2							110.000
				F	4	90	0	100		110.000
TOTAL - FISCAL										110.000
TOTAL - GERAL										110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

04 122	0100 8502 0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	0	100	19.000.000
TOTAL - FISCAL									19.000.000
TOTAL - GERAL									19.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								2180000
ATIVIDADES									
15 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							2.180.000
15 122	0100 8502 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	F	1	90	0	100	2.180.000
TOTAL - FISCAL									2.180.000
TOTAL - GERAL									2.180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1100000
ATIVIDADES									
11 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.100.000
11 122	0100 8502 7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEIN*

ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								3900000
ATIVIDADES									
26 122	2800 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.900.000
26 122	2800 8502 0018	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	3.900.000
TOTAL - FISCAL									3.900.000
TOTAL - GERAL									3.900.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	F O R M A	G N D	M O D	U S O	F I T E	DOTAÇÃO
0107		PROGRAMA DE DADOS SOCIO-ECONÔMICOS							1100000
ATIVIDADES									
04 122	0107 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							1.100.000
04 122	0107 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99						1.100.000
				F	1	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.440, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera as tabelas de vencimentos básicos da carreira Assistência Pública à Saúde e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I – 200% (duzentos por cento) a partir de 1º de outubro de 2009;

II – 120% (cento e vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 2010;

III – 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2011.

Art. 3º Aplica-se o disposto nos arts. 1º e 2º aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão oriundos da carreira Assistência à Saúde do Distrito Federal, com proventos reajustados pela paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Os valores dos salário-base da Tabela Especial de Empregos Comunitários do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 5º A gratificação instituída na forma do art. 1º, II, da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007, passa a ser calculada nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de novembro de 2009;

II – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2010.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo fica extinta a contar de 1º de outubro de 2011.

Art. 6º A parcela pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, e alterada pelo art. 14 da Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, fica estendida, a partir de 1º de novembro de 2009, em caráter eventual e precário, a título de incentivo à colaboração prestada ao Sistema de Saúde Distrital, aos servidores ativos da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA lotados, mediante convênio, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, enquanto perdurar sua atuação junto ao Governo do Distrito Federal.

§ 1º A fim de atender ao disposto no caput, a parcela pecuniária em questão fica acrescida de 1 (uma) cota de nível superior, 156 (cento e cinquenta e seis) cotas de nível médio e 5 (cinco) cotas de nível básico.

§ 2º A parcela pecuniária a que se refere este artigo tem seus valores reajustados na forma do Anexo III desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 7º Aplica-se o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 790, de 5 de dezembro de 2008, aos integrantes da Tabela Especial de Empregos Comunitários do Distrito Federal, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. As despesas referentes aos 60 (sessenta) dias da prorrogação advindos da aplicação do caput correrão à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 8º O art. 7º, § 1º, da Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão por antiguidade é a mudança de referência para aquela imediatamente superior e ocorrerá a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício prestado, sendo suspenso nos casos de interrupção da prestação de serviços, faltas e suspensão de contrato, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os integrantes da Tabela Especial de Empregos Comunitários do Distrito Federal serão reposicionados na referência correspondente ao tempo de efetivo exercício prestado, observada sua data de ingresso no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e o interstício de 12 (doze) meses para progressão.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência à Saúde do Distrito Federal

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			24 Horas	40 Horas	24 Horas	40 Horas	24 Horas	40 Horas
ESPECIALISTA EM SAÚDE – 24/40 HORAS	ESPECIAL	V	R\$ 1.531,34	R\$ 2.552,23	R\$ 2.113,49	R\$ 3.522,48	R\$ 2.644,64	R\$ 4.407,73
		IV	R\$ 1.501,34	R\$ 2.502,24	R\$ 2.072,16	R\$ 3.453,60	R\$ 2.592,94	R\$ 4.321,56
		III	R\$ 1.471,91	R\$ 2.453,19	R\$ 2.031,61	R\$ 3.386,01	R\$ 2.542,21	R\$ 4.237,02
		II	R\$ 1.443,08	R\$ 2.405,13	R\$ 1.991,88	R\$ 3.319,80	R\$ 2.492,51	R\$ 4.154,18
		I	R\$ 1.414,79	R\$ 2.357,99	R\$ 1.952,91	R\$ 3.254,85	R\$ 2.443,76	R\$ 4.072,94
	PRIMEIRA	VI	R\$ 1.334,77	R\$ 2.224,61	R\$ 1.842,65	R\$ 3.071,08	R\$ 2.305,83	R\$ 3.843,05
		V	R\$ 1.308,62	R\$ 2.181,03	R\$ 1.806,62	R\$ 3.011,03	R\$ 2.260,76	R\$ 3.767,93
		IV	R\$ 1.282,97	R\$ 2.138,28	R\$ 1.771,27	R\$ 2.952,12	R\$ 2.216,55	R\$ 3.694,25
		III	R\$ 1.257,83	R\$ 2.096,39	R\$ 1.736,64	R\$ 2.894,40	R\$ 2.173,22	R\$ 3.622,04
		II	R\$ 1.233,19	R\$ 2.055,32	R\$ 1.702,69	R\$ 2.837,82	R\$ 2.130,76	R\$ 3.551,26
	I	R\$ 1.209,03	R\$ 2.015,05	R\$ 1.669,40	R\$ 2.782,33	R\$ 2.089,11	R\$ 3.481,85	
	SEGUNDA	VII	R\$ 1.140,64	R\$ 1.901,07	R\$ 1.575,17	R\$ 2.625,28	R\$ 1.971,23	R\$ 3.285,38
		VI	R\$ 1.118,30	R\$ 1.863,83	R\$ 1.544,38	R\$ 2.573,97	R\$ 1.932,72	R\$ 3.221,20
		V	R\$ 1.096,39	R\$ 1.827,31	R\$ 1.514,20	R\$ 2.523,66	R\$ 1.894,96	R\$ 3.158,26
		IV	R\$ 1.074,91	R\$ 1.791,52	R\$ 1.484,60	R\$ 2.474,34	R\$ 1.857,94	R\$ 3.096,56
III		R\$ 1.053,85	R\$ 1.756,42	R\$ 1.455,59	R\$ 2.425,98	R\$ 1.821,64	R\$ 3.036,06	
TERCEIRA	II	R\$ 1.033,21	R\$ 1.722,01	R\$ 1.427,15	R\$ 2.378,58	R\$ 1.786,06	R\$ 2.976,77	
	I	R\$ 1.012,96	R\$ 1.688,26	R\$ 1.399,24	R\$ 2.332,07	R\$ 1.751,16	R\$ 2.918,60	
	VII	R\$ 955,68	R\$ 1.592,80	R\$ 1.320,32	R\$ 2.200,54	R\$ 1.652,43	R\$ 2.754,05	
	VI	R\$ 936,96	R\$ 1.561,60	R\$ 1.294,53	R\$ 2.157,54	R\$ 1.620,16	R\$ 2.700,27	
	V	R\$ 918,61	R\$ 1.531,01	R\$ 1.269,25	R\$ 2.115,41	R\$ 1.588,54	R\$ 2.647,56	
TERCEIRA	IV	R\$ 900,61	R\$ 1.501,02	R\$ 1.244,45	R\$ 2.074,08	R\$ 1.557,52	R\$ 2.595,87	
	III	R\$ 882,97	R\$ 1.471,62	R\$ 1.220,14	R\$ 2.033,57	R\$ 1.527,11	R\$ 2.545,18	
	II	R\$ 865,68	R\$ 1.442,79	R\$ 1.196,31	R\$ 1.993,85	R\$ 1.497,30	R\$ 2.495,50	
	I	R\$ 848,72	R\$ 1.414,53	R\$ 1.172,95	R\$ 1.954,92	R\$ 1.468,08	R\$ 2.446,79	

ANEXO I (continuação)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência à Saúde do Distrito Federal

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			24 Horas	40 Horas	24 Horas	40 Horas	24 Horas	40 Horas
TÉCNICO EM SAÚDE – 24/40 HORAS	ESPECIAL	V	R\$ 898,58	R\$ 1.497,63	R\$ 1.241,64	R\$ 2.069,40	R\$ 1.554,01	R\$ 2.590,01
		IV	R\$ 882,70	R\$ 1.471,17	R\$ 1.219,77	R\$ 2.032,95	R\$ 1.526,64	R\$ 2.544,40
		III	R\$ 867,11	R\$ 1.445,18	R\$ 1.198,28	R\$ 1.997,14	R\$ 1.499,77	R\$ 2.499,61
		II	R\$ 851,80	R\$ 1.419,66	R\$ 1.177,19	R\$ 1.961,98	R\$ 1.473,38	R\$ 2.455,64
		I	R\$ 836,75	R\$ 1.394,58	R\$ 1.156,45	R\$ 1.927,42	R\$ 1.447,44	R\$ 2.412,40
	PRIMEIRA	VI	R\$ 771,27	R\$ 1.285,45	R\$ 1.066,24	R\$ 1.777,06	R\$ 1.334,59	R\$ 2.224,31
		V	R\$ 757,65	R\$ 1.262,75	R\$ 1.047,47	R\$ 1.745,78	R\$ 1.311,11	R\$ 2.185,18
		IV	R\$ 744,27	R\$ 1.240,45	R\$ 1.029,04	R\$ 1.715,06	R\$ 1.288,05	R\$ 2.146,75
		III	R\$ 731,12	R\$ 1.218,54	R\$ 1.010,92	R\$ 1.684,87	R\$ 1.265,39	R\$ 2.108,98
		II	R\$ 718,22	R\$ 1.197,03	R\$ 993,14	R\$ 1.655,23	R\$ 1.243,14	R\$ 2.071,90
	I	R\$ 705,53	R\$ 1.175,88	R\$ 975,65	R\$ 1.626,09	R\$ 1.221,27	R\$ 2.035,45	
	SEGUNDA	VII	R\$ 665,65	R\$ 1.109,42	R\$ 920,71	R\$ 1.534,51	R\$ 1.152,54	R\$ 1.920,89
		VI	R\$ 653,90	R\$ 1.089,84	R\$ 904,52	R\$ 1.507,54	R\$ 1.132,29	R\$ 1.887,15
		V	R\$ 642,35	R\$ 1.070,58	R\$ 888,60	R\$ 1.481,00	R\$ 1.112,37	R\$ 1.853,96
		IV	R\$ 631,01	R\$ 1.051,68	R\$ 872,98	R\$ 1.454,96	R\$ 1.092,83	R\$ 1.821,38
III		R\$ 619,87	R\$ 1.033,12	R\$ 857,63	R\$ 1.429,69	R\$ 1.073,63	R\$ 1.789,39	
TERCEIRA	II	R\$ 608,92	R\$ 1.014,87	R\$ 842,55	R\$ 1.404,25	R\$ 1.054,76	R\$ 1.757,94	
	I	R\$ 598,18	R\$ 996,96	R\$ 827,74	R\$ 1.379,57	R\$ 1.036,24	R\$ 1.727,07	
	VII	R\$ 564,37	R\$ 940,62	R\$ 781,17	R\$ 1.301,94	R\$ 977,98	R\$ 1.629,96	
	VI	R\$ 554,41	R\$ 924,02	R\$ 767,44	R\$ 1.279,06	R\$ 960,80	R\$ 1.601,34	
	V	R\$ 544,62	R\$ 907,71	R\$ 753,95	R\$ 1.256,59	R\$ 943,94	R\$ 1.573,23	
TERCEIRA	IV	R\$ 541,73	R\$ 902,89	R\$ 749,97	R\$ 1.249,96	R\$ 938,96	R\$ 1.564,93	
	III	R\$ 539,04	R\$ 898,40	R\$ 746,26	R\$ 1.243,76	R\$ 934,31	R\$ 1.557,18	
	II	R\$ 536,34	R\$ 893,90	R\$ 742,54	R\$ 1.237,57	R\$ 929,66	R\$ 1.549,44	
	I	R\$ 533,65	R\$ 889,41	R\$ 738,83	R\$ 1.231,38	R\$ 925,02	R\$ 1.541,69	

ANEXO I (continuação)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência à Saúde do Distrito Federal

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
TÉCNICO EM SAÚDE – 30/40 HORAS	ESPECIAL	V	R\$ 898,58	R\$ 1.198,10	R\$ 1.241,64	R\$ 1.655,52	R\$ 1.554,01	R\$ 2.072,01
		IV	R\$ 882,70	R\$ 1.176,93	R\$ 1.219,77	R\$ 1.626,36	R\$ 1.526,64	R\$ 2.035,52
		III	R\$ 867,11	R\$ 1.156,14	R\$ 1.198,28	R\$ 1.597,71	R\$ 1.499,77	R\$ 1.999,69
		II	R\$ 851,80	R\$ 1.135,73	R\$ 1.177,19	R\$ 1.569,59	R\$ 1.473,38	R\$ 1.964,51
		I	R\$ 836,75	R\$ 1.115,66	R\$ 1.156,45	R\$ 1.541,93	R\$ 1.447,44	R\$ 1.929,92
	PRIMEIRA	VI	R\$ 771,27	R\$ 1.028,36	R\$ 1.066,24	R\$ 1.421,65	R\$ 1.334,59	R\$ 1.779,45
		V	R\$ 757,65	R\$ 1.010,20	R\$ 1.047,47	R\$ 1.396,63	R\$ 1.311,11	R\$ 1.748,15
		IV	R\$ 744,27	R\$ 992,36	R\$ 1.029,04	R\$ 1.372,05	R\$ 1.288,05	R\$ 1.717,40
		III	R\$ 731,12	R\$ 974,83	R\$ 1.010,92	R\$ 1.347,89	R\$ 1.265,39	R\$ 1.687,18
		II	R\$ 718,22	R\$ 957,62	R\$ 993,14	R\$ 1.324,18	R\$ 1.243,14	R\$ 1.657,52
	SEGUNDA	I	R\$ 705,53	R\$ 940,70	R\$ 975,65	R\$ 1.300,87	R\$ 1.221,27	R\$ 1.628,36
		VII	R\$ 665,65	R\$ 887,53	R\$ 920,71	R\$ 1.227,61	R\$ 1.152,54	R\$ 1.536,71
		VI	R\$ 653,90	R\$ 871,87	R\$ 904,52	R\$ 1.206,03	R\$ 1.132,29	R\$ 1.509,72
		V	R\$ 642,35	R\$ 856,46	R\$ 888,60	R\$ 1.184,80	R\$ 1.112,37	R\$ 1.483,17
		IV	R\$ 631,01	R\$ 841,35	R\$ 872,98	R\$ 1.163,97	R\$ 1.092,83	R\$ 1.457,11
TERCEIRA	III	R\$ 619,87	R\$ 826,50	R\$ 857,63	R\$ 1.143,51	R\$ 1.073,63	R\$ 1.431,51	
	II	R\$ 608,92	R\$ 811,90	R\$ 842,55	R\$ 1.123,40	R\$ 1.054,76	R\$ 1.406,35	
	I	R\$ 598,18	R\$ 797,57	R\$ 827,74	R\$ 1.103,66	R\$ 1.036,24	R\$ 1.381,65	
	VII	R\$ 564,37	R\$ 752,50	R\$ 781,17	R\$ 1.041,55	R\$ 977,98	R\$ 1.303,97	
	VI	R\$ 554,41	R\$ 739,21	R\$ 767,44	R\$ 1.023,25	R\$ 960,80	R\$ 1.281,07	

ANEXO I (continuação)

Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Assistência à Saúde do Distrito Federal

Cargo	Classe	Padrão	1º/10/2009		1º/09/2010		1º/09/2011	
			30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
AUXILIAR DE SAÚDE – 30/40 HORAS	ÚNICA	XXV	R\$ 544,43	R\$ 725,91	R\$ 753,69	R\$ 1.004,92	R\$ 943,60	R\$ 1.258,14
		XIX	R\$ 543,35	R\$ 724,47	R\$ 752,20	R\$ 1.002,94	R\$ 941,74	R\$ 1.255,66
		XVIII	R\$ 542,27	R\$ 723,03	R\$ 750,72	R\$ 1.000,95	R\$ 939,89	R\$ 1.253,18
		XVII	R\$ 541,20	R\$ 721,59	R\$ 749,23	R\$ 998,97	R\$ 938,03	R\$ 1.250,70
		XVI	R\$ 540,12	R\$ 720,16	R\$ 747,74	R\$ 996,99	R\$ 936,17	R\$ 1.248,22
		XV	R\$ 539,04	R\$ 718,72	R\$ 746,26	R\$ 995,01	R\$ 934,31	R\$ 1.245,75
		XIV	R\$ 537,96	R\$ 717,28	R\$ 744,77	R\$ 993,03	R\$ 932,45	R\$ 1.243,27
		XIII	R\$ 536,88	R\$ 715,84	R\$ 743,29	R\$ 991,05	R\$ 930,59	R\$ 1.240,79
		XII	R\$ 535,80	R\$ 714,40	R\$ 741,80	R\$ 989,07	R\$ 928,73	R\$ 1.238,31
		XI	R\$ 534,73	R\$ 712,97	R\$ 740,31	R\$ 987,09	R\$ 926,87	R\$ 1.235,83
		X	R\$ 533,65	R\$ 711,53	R\$ 738,83	R\$ 985,11	R\$ 925,02	R\$ 1.233,35
		IX	R\$ 532,57	R\$ 710,09	R\$ 737,34	R\$ 983,12	R\$ 923,16	R\$ 1.230,88
		VIII	R\$ 531,49	R\$ 708,65	R\$ 735,86	R\$ 981,14	R\$ 921,30	R\$ 1.228,40
		VII	R\$ 530,41	R\$ 707,22	R\$ 734,37	R\$ 979,16	R\$ 919,44	R\$ 1.225,92
		VI	R\$ 529,33	R\$ 705,78	R\$ 732,89	R\$ 977,18	R\$ 917,58	R\$ 1.223,44
		V	R\$ 528,25	R\$ 704,34	R\$ 731,40	R\$ 975,20	R\$ 915,72	R\$ 1.220,96
		IV	R\$ 527,18	R\$ 702,90	R\$ 729,91	R\$ 973,22	R\$ 913,86	R\$ 1.218,48
		III	R\$ 526,10	R\$ 701,46	R\$ 728,43	R\$ 971,24	R\$ 912,00	R\$ 1.216,01
		II	R\$ 525,02	R\$ 700,03	R\$ 726,94	R\$ 969,26	R\$ 910,15	R\$ 1.213,53
		I	R\$ 523,94	R\$ 698,59	R\$ 725,46	R\$ 967,27	R\$ 908,29	R\$ 1.211,05

ANEXO II

Tabela de Salário-Base da Tabela Especial de Empregos Comunitários do Distrito Federal

Emprego	Referência	1º/11/2009	1º/10/2010	1º/10/2011
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	XV	R\$ 1.493,75	R\$ 1.847,10	R\$ 2.354,71
	XIV	R\$ 1.391,36	R\$ 1.730,88	R\$ 2.222,81
	XIII	R\$ 1.296,54	R\$ 1.623,27	R\$ 2.100,66
	XII	R\$ 1.208,75	R\$ 1.523,63	R\$ 1.987,57
	XI	R\$ 1.127,46	R\$ 1.431,36	R\$ 1.882,85
	X	R\$ 1.052,20	R\$ 1.345,94	R\$ 1.785,89
	IX	R\$ 998,95	R\$ 1.285,50	R\$ 1.717,30
	VIII	R\$ 948,70	R\$ 1.228,47	R\$ 1.652,57
	VII	R\$ 901,31	R\$ 1.174,68	R\$ 1.591,52
	VI	R\$ 856,60	R\$ 1.123,93	R\$ 1.533,92
	V	R\$ 814,41	R\$ 1.076,05	R\$ 1.479,57
	IV	R\$ 774,61	R\$ 1.030,88	R\$ 1.428,30
	III	R\$ 737,08	R\$ 988,28	R\$ 1.379,95
	II	R\$ 701,66	R\$ 948,08	R\$ 1.334,33
	I	R\$ 668,25	R\$ 910,16	R\$ 1.291,28
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	XV	R\$ 1.460,55	R\$ 1.766,27	R\$ 2.202,08
	XIV	R\$ 1.360,44	R\$ 1.655,14	R\$ 2.078,72
	XIII	R\$ 1.267,73	R\$ 1.552,23	R\$ 1.964,50
	XII	R\$ 1.181,89	R\$ 1.456,95	R\$ 1.858,74
	XI	R\$ 1.102,41	R\$ 1.368,73	R\$ 1.760,80
	X	R\$ 1.028,81	R\$ 1.287,04	R\$ 1.670,13
	IX	R\$ 976,75	R\$ 1.229,25	R\$ 1.605,98
	VIII	R\$ 927,62	R\$ 1.174,72	R\$ 1.545,45
	VII	R\$ 881,28	R\$ 1.123,27	R\$ 1.488,35
	VI	R\$ 837,56	R\$ 1.074,75	R\$ 1.434,49
	V	R\$ 796,31	R\$ 1.028,96	R\$ 1.383,66
	IV	R\$ 757,40	R\$ 985,77	R\$ 1.335,72
	III	R\$ 720,70	R\$ 945,03	R\$ 1.290,50
	II	R\$ 686,07	R\$ 906,59	R\$ 1.247,83
	I	R\$ 653,40	R\$ 870,33	R\$ 1.207,58

ANEXO III

Parcela Pecuniária

Nível de Cargo de Origem	Valor		
	1º/11/2009	1º/09/2010	1º/09/2011
Nível Superior	R\$ 466,40	R\$ 494,38	R\$ 524,05
Nível Médio	R\$ 583,00	R\$ 617,98	R\$ 655,06
Nível Básico	R\$ 1.166,00	R\$ 1.235,96	R\$ 1.310,12

DECRETO Nº 31.046, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009. (*)

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional da Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde de Samambaia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSE ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 222, de 18 de novembro de 2009, páginas 06 e 07.

DECRETO Nº 31.164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o § 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 30.876, de 06 de outubro de 2009, que “institui o Comitê Gestor para Implementação do MEI – Microempreendedor Individual, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 30.876, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e como Vice-Presidente o Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal, que indicarão seus suplentes”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Suspender a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, os efeitos do Extrato Termo de Autorização de Uso nº 315/2001, publicado no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2002, página 98, expedido em favor de MARLY OLIVEIRA DE SOUSA, nos autos do Processo 132.005.053/2001, em razão do Termo de Desistência constante na fl nº 50 do mesmo processo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Suspender a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, os efeitos do Extrato Termo de Autorização de Uso nº 334/2001, publicado no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2002, página 100, expedido em favor de MARIA LÚCIA CÂNDIDO, nos autos do Processo 132.005.019/2001, em razão do Termo de Desistência constante na fl nº 36 do mesmo processo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais,

aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Suspender a partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, os efeitos do Extrato Termo de Autorização de Uso nº 136/2001, publicado no DODF nº 06, de 09 de janeiro de 2002, página 95, expedido em favor de ADALBERTO OLINDO SILVA, nos autos do Processo 132.004.926/2001, em razão do Termo de Desistência constante na fl nº 41 do mesmo processo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, Inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar o alvará de localização e funcionamento de transição nº 00592/2009, Processo 142.001.168/2009, Associação das Costureiras e Artesãs do Recanto das Emas – ACARE, com fulcro no artigo 26, Inciso III, Lei nº 4.201/2008, regulamentado pelo artigo 4º, § 3º do Decreto nº 29.556/2008, com base nas vistorias dos seguintes órgãos: Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, fls. 27; da Agência de Fiscalização, fls. 35 e da Coordenadoria de Serviços Públicos, fls. 38.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PARA: U.O: 11115 – Administração Regional de Santa Maria
U.G: 190115 – Administração Regional de Santa Maria

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. VALOR R\$ 10.000,00. FONTE 100.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a implantação de Cisterna para irrigação de Horta Comunitária - Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA
U.O Cedente

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PARA: U.O: 11130 – Administração Regional de Itapoã
U.G: 190130 – Administração Regional de Itapoã

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001 – Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica. NATUREZA DA DESPESA 33.90.39. VALOR R\$ 10.000,00. FONTE 100.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a implantação de Cisterna para irrigação de Horta Comunitária - Projeto Estratégico de Governo “Implantação de Pólos de Agricultura Orgânica.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA
U.O Cedente

MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES
U.O Favorecida

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tendo em vista os termos do despacho à folha de nº 200, da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária, de 03 de dezembro de 2009 e considerando o parecer da área técnica da Gerência de Informática, acostado às folhas de nºs 201/202 do processo 070.000.141/2009 e de acordo com o Parecer nº 1.129/2009-PROCAD/PGDF, da Procuradoria Administrativa/PGDF, constante às folhas de nºs 125/134, aprovado pela Senhora Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, a folha de nº 136, cujas recomendações foram devidamente providenciadas, reconheceu a situação de Inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, para aquisição de licença do software SIDAGRO – SISTEMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, bem como os serviços técnicos especializados de instalação, migração da base de dados, capacitação, desenvolvimento, manutenção e suporte técnico do referido software, pelo valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 16, da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 84, de 13 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 220, de 16 de novembro de 2009, página 12, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.499/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 69, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “IDENTIFICAÇÃO DE AÇÃO ANTI-PARASITÁRIA DE ESTIRPES DE BACILLUS THURINGIENSIS EM HAEMONCHUS CONTORTUS”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor HELDER LOUVANDINI, no valor total de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.495/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 84, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “PAPEL DE METILTRANSFERASES PROTÉICAS NO DESENVOLVIMENTO E PROGNÓSTICO DE LEUCEMIAS LINFÓIDES AGUDAS DA INFÂNCIA”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor FÁBIO PITTELLA SILVA, no valor total de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.502/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 61, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “MODIFICAÇÃO QUÍMICA DO BIODÍSIL POR REAÇÃO DE HIDROAMINAÇÕES CATALÍTICAS EM LÍQUIDOS IÔNICOS”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor BRENNO AMARO DA SILVEIRA NETO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.497/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 77, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “UTILIZAÇÃO SISTÊMICA DE BACILLUS THURINGIENSIS PARA CONTROLE DE INSETOS-PRAGA.”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor ROSE GOMES MONNERAT SOLON DE PONTES, no valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.498/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 58, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ORIENTADA A PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE INCÊNDIOS URBANOS, RURAIS E FLORESTAIS & DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ANÁLISE DE RISCOS DE INCÊNDIOS.”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor MARCELLO MOREIRA SANTOS, no valor total de R\$ 110.410,00 (cento e dez mil, quatrocentos e dez reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.551/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 53, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “CONSTRUÇÃO DE VETORES PARA TRANSFORMAÇÃO DE LEVEDURAS INDUSTRIAIS PARA A PRODUÇÃO DE ÁLCOOL A PARTIR DE AMIDO DE MANDIOCA”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor LÍDIA MARIA PEPE DE MORAES, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.538/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 50, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ESTRUTURA E FUNÇÃO DE CANAIS IONICOS REGULADORES DA ATIVIDADE NEURAL E DISFUNÇÕES NEURONAIS RELACIONADAS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor WERNER TREPTOW, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.549/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 49, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “AVALIAÇÃO DA POSSÍVEL ATIVIDADE DE INIBIÇÃO POR ESPÉCIES DAS FAMÍLIAS ERYTHROXYLACEAE E APOCNACEAE OCORRENTES NO BIOMA CERRADO DO DISTRITO FEDERAL”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor DAMARIS SILVEIRA, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.528/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 51, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “MODELAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MOTORES DE CICLO OTTO ALIMENTADOS COM ETANOL E HIDROGÊNIO”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor RAFAEL MORGADO SILVA, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.527/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 52, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “MECANISMO MOLECULAR DA AÇÃO DE DROGAS NA MODULAÇÃO DA FUNÇÃO DE ISOFORMAS ALFA E BETA DE RECEPTORES NUCLEARES - CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE FÁRMACOS ESPECÍFICOS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor MARIE TOGASHI, no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.535/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 49, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA E FILOGEOGRAFIA DE MICRABLEPHARUS ATTICOLUS (SQUAMATA GYMNOPTHALMIDAE), ESPÉCIE ENDÊMICA DO CERRADO BRASILEIRO”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor LILIAN GIMENES GIUGLIANO, no valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.531/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, acostado à fl. 45, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ISOLAMENTO, CLONAGEM E ESTUDO DA EXPRESSÃO DE GENES ENVOLVIDOS NA TOLERÂNCIA AO ALUMÍNIO DE DUAS ESPÉCIES ACUMULADORA, VOCHYSIA THYSOIDEA PLHL (VOCHYSIACEAE) E PALICOUREA RIGIDA KUNTH (RUBIACEAE) PARA FINS BIOTECNOLÓGICOS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor LUIZ ALFREDO RODRIGUES PEREIRA, no valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.544/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 53, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ECONOMIA DA INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA NO DISTRITO FEDERAL: UMA ANÁLISE DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO, RISCO, DEMANDAS DE INVESTIMENTO, E POLÍTICAS AGRÍCOLAS”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor GERALDO BUENO MARTHA JÚNIOR, no valor total de R\$ 19.810,00 (dezenove mil, oitocentos e dez reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.530/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 50, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “DINÂMICA DA MATÉRIA ORGÂNICA E BALANÇO DO CARBONO ORGÂNICO DO SOLO EM ÁREA SOB INTEGRAÇÃO LAVOURA/PECUÁRIA NO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor CÍCERO CÉLIO DE FIGUEIREDO, no valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.504/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 44, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “PRODUÇÃO DE UM SISMOMETRO ARTESANAL E MATERIAIS DESTINADOS A ATIVIDADES DE DUVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS VISITANTES DA PRODUÇÃO DE UM SISMOMETRO ARTESANAL E MATERIAIS DESTINADOS A ATIVIDADES DE DUVULGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS VISITANTES DA MOSTRA PERMANENTE DE SISMOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor GEORGE SAND LEÃO A. DE FRANÇA, no valor total de R\$ 39.890,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.493/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 36, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “TECNOLOGIAS CONTEMPORANEAS NO ENSINO DE CITOLOGIA E HISTOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor CARLA MARIA MEDEIROS Y ARAUJO, no valor total de R\$ 30.180,00 (trinta mil, cento e oitenta reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.494/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 40, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “MENDEL VAI À ESCOLA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor MARIA LUIZA DE ARAÚJO GASTAL, no valor total de R\$ 35.432,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.506/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 36, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao

pagamento do projeto intitulado “ESCOLA NAS ESTRELAS- PLANETÁRIO AMBULANTE-NOLÓGICA PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS VISITANTES DA MOSTRA PERMANENTE DE SISMOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor PAULO EDUARDO DE BRITO, no valor total de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.492/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 53, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “PROGRAMA DE INCLUSÃO DE VISITANTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA FAUNA NO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor ELEONORA D’AVILA ERBESDOBLER, no valor total de R\$ 38.301,76 (trinta e oito mil, trezentos e um reais e setenta e seis centavos), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.507/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 47, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “A UCB E A POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA ASTRONÔMICA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor SÉRGIO LUÍS GARAVELLI, no valor total de R\$ 18.380,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.509/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 45, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPRESSOS PARA PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NA COMUNIDADE ESCOLAR”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor MARIA DE LOURDES CARLOS FERREIRINHA RODRIGUES, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.508/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 40, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “PRODUÇÃO DE OBJETOS CIENTÍFICOS INTERATIVOS: INSTALAÇÕES DE DIVULGAÇÃO E POPULARIZAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor ALEXANDRE RICARDO SOARES ROMARIZ, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.505/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 41, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE KITS EXPERIMENTAIS PARA O ENSINO DE QUÍMICA”, contemplado pelo Edital nº 010/2009, em favor ANDERSON DE JESUS GOMES, no valor total de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.495/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 84, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “PAPEL DE METILTRANSFERASES PROTÉICAS NO DESENVOLVIMENTO E PROGNÓSTICO DE LEUCEMIAS LINFÓIDES AGUDAS DA INFÂNCIA”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor FÁBIO PITTELLA SILVA, no valor total de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de

novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.502/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 61, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “MODIFICAÇÃO QUÍMICA DO BIODÍLIS POR REAÇÃO DE HIDROAMINAÇÕES CATALÍTICAS EM LÍQUIDOS IÔNICOS”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor BRENNO AMARO DA SILVEIRA NETO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.497/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 77, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “UTILIZAÇÃO SISTÊMICA DE BACILLUS THURIGIENSIS PARA CONTROLE DE INSETOS-PRAGA.”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor ROSE GOMES MONNERAT SOLON DE PONTES, no valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.498/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 58, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ORIENTADA A PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE INCÊNCIOS URBANOS, RURAIS E FLORESTAIS & DESENVOLVIMENTO DE INFRA-STRUTURA PARA ANÁLISE DE RISCOS DE INCÊNDIOS.”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor MARCELLO MOREIRA SANTOS, no valor total de R\$ 110.410,00 (cento e dez mil, quatrocentos e dez reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.496/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 82, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “IMUNOTRANSSCRIPTOMA DE CÉLULAS DENTRÍTICAS INFECTADAS POR LEISHMANIA CHAGASI OU PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS – IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS ALVOS MODULADORES DA RESPOSTA DO HOSPEDEIRO INDUZIDA POR RECEPTORES DE RECONHECIMENTO”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor ANAMÉLIA LORENZETTI BOCA, no valor total de R\$ 294.231,00 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e um reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.501/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 97, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “DINÂMICA HIDROBIOGEOQUÍMICA, MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA E EXPOSIÇÃO HUMANA A AGROTÓXICOS E METAIS NA ZONA ÚMIDA DE VEREDAS DO RIBEIRÃO MESTRE D’ARMAS” . contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor JOSÉ VICENTE ELIAS BERNARDI, no valor total de R\$ 288.856,00 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.499/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 69, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “IDENTIFICAÇÃO DE AÇÃO ANTI-PARASITÁRIA DE ESTIRPES DE BACILLUS THURINGIENSIS EM HAEMONCHUS CONTORTUS”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor HELDER LOUVANDINI, no valor total de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.503/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 69, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “INCORPORAÇÃO DE COMPOSTOS ANTITUMORAIS EM NANOPARTÍCULAS MAGNÉTICAS E BIODEGRADÁVEIS COM POTENCIAL DE APLICAÇÕES NA TERAPIA DO CANCER.”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor CLAURE NAIN LUNARDI GOMES, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados às despesas de custeio, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.500/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 111, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “UTILIZAÇÃO DE ESATRATÉGIAS PEPTIDÔMICAS PARA IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MOLECULAS BIOATIVAS CONTRA MICRO-ORGANISMOS DA PATOGÊNICOS A PARTIR DO BIOMA CERRADOS” , contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor SIMONI CAMPOS DIAS, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.422/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 44, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria: Estudantes de Ensino Médio, Técnico ou Fundamental, que classificou em 3º lugar o projeto “Biocatalizador”, contemplado pelo Edital nº. 05/2009, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor de LIVIA DE SA ARAUJO e no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da VANESSA RAQUEL PAVANELLI MARTINS, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.424/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 38, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria: Estudantes de Ensino Médio, Técnico ou Fundamental, que classificou em 2º lugar o projeto “Nostandby”, contemplado pelo Edital nº. 05/2009, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de ARNOM ABNER DA SILVA GONZAGA e no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da FRANCISCO DE ASSIS SOARES SILVA, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.427/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 73, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria: Graduado, que classificou em 1º lugar o projeto “Desenvolvimento de um Sistema de Controle de Fluxo Esofágico para o Tratamento da Obesidade”, contemplado pelo Edital nº. 05/2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de SUÉLIA DE SIQUEIRA RODRIGUES FLEURY ROSA, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.425/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 39, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria: Estudantes de Ensino Médio, Técnico ou Fundamental, que classificou em 1º lugar o projeto “Filtro Automotivo Separador de Poluentes”, contemplado pelo Edital nº. 05/2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de RICARDO CASTRO DE AQUINO e no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da ASSOCIAÇÃO PAIS, ALUNOS E MESTRES – APAM, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de

29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.406/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 101, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF - Pesquisador(a) do Distrito Federal - 2009, na Categoria: Cerrado, Meio Ambiente e Agrárias , contemplado pelo Edital nº. 06/2009, que classificou em 1º lugar o pesquisador CONCEPTA MARGARET M PIMENTEL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.407/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 52, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF - Pesquisador(a) do Distrito Federal - 2009, na Categoria: Cerrado, Meio Ambiente e Agrárias , contemplado pelo Edital nº. 06/2009, que classificou em 2º lugar o pesquisador GUARINO RINALDI COLLI, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.408/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 50, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF - Pesquisador(a) do Distrito Federal - 2009, na Categoria: Cerrado, Meio Ambiente e Agrárias , contemplado pelo Edital nº. 06/2009, que classificou em 3º lugar o pesquisador RAUL ALBERTO LAUMANN, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.409/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 95, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF - Pesquisador(a) do Distrito Federal - 2009, na Categoria: Ciências Sociais Aplicadas, contemplado pelo Edital nº. 06/2009, que classificou em 1º lugar o pesquisador GUSTAVO SERGIO LINS RIBEIRO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.410/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 98, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF - Pesquisador(a) do Distrito Federal - 2009, na Categoria: Ciências Exatas e da Terra, contemplado pelo Edital nº. 06/2009, que classificou em 1º lugar o pesquisador MARCIO MARTINS PIMENTEL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.411/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 67, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF - Pesquisador(a) do Distrito Federal - 2009, na Categoria: Ciências Exatas e da Terra, contemplado pelo Edital nº. 06/2009, que classificou em 2º lugar o pesquisador MAURÍCIO AYALA RINCON, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.412/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 38, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF - Pesquisador(a) do Distrito Federal - 2009, na Categoria: Ciências Exatas e da Terra, contemplado pelo Edital nº. 06/2009, que classificou em 3º lugar o pesquisador MARIA CAROLINA BLASSIOLI MORAES, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.402/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 27, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Jornalismo Científico no Distrito Federal, que classificou em 1º lugar o projeto “Todos pelo Cerrado: pesquisa, tecnologia e preservação”, contemplado pelo Edital nº. 08/2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de AKEMI NITAHARA SOUZA, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.403/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 28, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Jornalismo Científico no Distrito Federal, que classificou em 2º lugar o projeto “Brasília construindo sua História”, contemplado pelo Edital nº. 08/2009, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de MARIA BEATRIZ DE MELO, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.404/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 28, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Empresário(a) Inovador(a) do Distrito Federal, que classificou em 1º lugar o projeto “Farinha do Imperador: sorgo miceliado com cogumelo rei *Ganoderma lucidum*”, contemplado pelo Edital nº. 07/2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de HAROLDO CESAR BEZERRA DE OLIVEIRA, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.405/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 31, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Empresário(a) Inovador(a) do Distrito Federal, que classificou em 2º lugar o projeto “BQ-bio Produto biológico e biodegradável para retirar o mau cheiro de sanitários químicos”, contemplado pelo Edital nº. 07/2009, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de FERNANDO LUIZ CARVALHO LIMA, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.423/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 47, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria: Graduado, que classificou em 2º lugar o projeto “Formulação de nanoestrutura da anfotericina B com ácido polilático-poliglicólico para o tratamento de micoses”, contemplado pelo Edital nº. 05/2009, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor de ANDRÉ CORREA AMARAL, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.426/2009, e o parecer da Procuradoria Jurídica acostado à(s) fl(s) 52, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Prêmio FAPDF – Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria: Graduado, que classificou em 3º lugar o projeto “Peptídeos laxativos uma nova ferramenta biotecnológica para melhorar a qualidade de vida de pacientes com síndrome do trato gastrointestinal”, contemplado pelo Edital nº. 05/2009, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor de THAIS BERGAMIN LIMA, destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002437/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES BUMBA MEU BOI, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do grupo BUMBA MEU BOI, que se apresentará no período de 11 a 13 de dezembro de 2009, no terminal rodoviário do Riacho Fundo I, dentro da programação V Batizado e Troca de Cordel Cultural de Capoeira, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002454/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa DLM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.-EPP, no valor de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas RAFAEL SILVA, JERRY ADRIANI, ANDRÉ e AMYLKAR e a dupla MARCIO TEXANO E GABRIEL, que se apresentarão nos dias 12, 13, 16 e 17 de dezembro de 2009, na área externa da Escola Classe nº02 – Riacho Fundo II, Salão de Múltiplas Funções – Guarã e Lions Clube em Taguatinga, para apresentação no evento Cultura pela Cidadania dos Idosos e Jovens, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002466/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA -ME, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas ALEX e JOÃO CHAPÉU DE COURO, que se apresentarão nos dias 12, 13, 16 e 17 de dezembro de 2009, na área externa da Escola Classe nº02 – Riacho Fundo II, Salão de Múltiplas Funções – Guarã e Lions Clube em Taguatinga, para apresentação no evento Cultura pela Cidadania dos Idosos e Jovens, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002465/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor do INSTITUTO ZABILIN DE ARTE E CULTURA, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do grupo SONS DE CIDADANIA, que se apresentará no período de 11 a 20 de dezembro de 2009, dentro da programação das Cantatas de Natal 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002468/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla IRMÃOS SAÚDE e do grupo MAMBEMBRICANTES, que se apresentarão nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2009, dentro da programação do V Batizado e Troca de Cordel, no Riacho Fundo I, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002455/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SOL E ARTE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., no valor de R\$102.000,00 (cento e dois mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação das bandas MITIE DO BRASIL e NILSON FREIRE, que se apresentarão no evento Cultura pela Cidadania dos Idosos e Jovens, no dia 12/12/2009 na Área externa da Escola Classe nº 2, Riacho Fundo II; dia 13/12/2009 no Salão de Múltiplas Funções do Guarã e nos dias 16 e 17/12/2009 no Lions Clube em Taguatinga, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2009, entre a SECRETARIA DE

ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DLM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.-EPP, de acordo com os termos constantes do processo 150.002454/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 295, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 068/2009, entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOL CRIAÇÃO E ARTE, SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002455/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2009.

Processo: 150.002.092/2009. Interessado: SIMONE DE SOUZA CAVALCANTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SIMONE DE SOUZA CAVALCANTE, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00323/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “INTIMA GRAFITE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.073/2009. Interessado: SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00310/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA X 5: 50 ANOS DE ARTES VISUAIS EM BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.917/2009. Interessado: LEANDRO FONSECA RIBEIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEANDRO FONSECA RIBEIRO, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00314/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINAS DE DANÇA DE RUA COMUNITÁRIAS NO PARANOÁ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.005/2009. Interessado: GABRIEL MARINHO CORREA DE SOUSA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GABRIEL MARINHO CORREA DE SOUSA, no valor de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00328/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BREVE SONHO DE ESPERANÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.927/2009. Interessado: LAURA VIRGÍNIA MORAES DE OLIVEIRA NETO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LAURA VIRGÍNIA MORAES DE OLIVEIRA NETO, no valor de R\$ 81.677,00 (oitenta e um mil seiscentos e setenta e sete reais), especificada na Nota de Empenho nº 00315/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BUQUÊ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.897/2009. Interessado: OZI ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA - ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de OZI ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, no valor de R\$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00333/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD ANIMA BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.923/2009. Interessado: ROSA MARINA CORREA DE SÁ E BENEVIDES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ROSA MARINA

CORREA DE SÁ E BENEVIDES, no valor de R\$ 78.584,00 (setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais), especificada na Nota de Empenho nº 00326/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TRIBUTO AO JAZZ DANCE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.106/2009. Interessado: JORGE ANDRE DIEHL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JORGE ANDRE DIEHL, no valor de R\$ 13.888,24 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00325/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PIONEIROS DE BRASÍLIA – 50 HISTÓRIAS DE VIDA E TRABALHO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.131/2009. Interessado: INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO TERCEIRO SETOR - ITS, no valor de R\$ 216.160,00 (duzentos e dezesseis mil cento e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00332/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CINEMA PARA TODOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.915/2009. Interessado: SUELY BORGES FERREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SUELY BORGES FERREIRA, no valor de R\$ 66.430,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e trinta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00311/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CORÇÃO BRASILEIRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.135/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS ARTES DE BRASÍLIA BRASIL, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00334/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD CHORO SINFÔNICO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.107/2008. Interessado: MARCO AURÉLIO TAVARES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCO AURÉLIO TAVARES, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00316/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RELIGARE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.987/2009. Interessado: CAROLINA VILLALOBOS DOS SANTOS COELHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CAROLINA VILLALOBOS DOS SANTOS COELHO, no valor de R\$ 59.720,00 (cinquenta e nove mil setecentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 00319/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TROPA DE CHOQUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.181/2009. Interessado: MARCIA MARIA LORDELO DE SOUZA NEVES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCIA MARIA LORDELO DE SOUZA NEVES, no valor de R\$ 25.910,00 (vinte e cinco mil novecentos e dez reais), especificada na Nota de Empenho nº 00321/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARIAS E CANÇÕES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.130/2009. Interessado: CINTHIA NEPOMUCENO XAVIER. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CINTHIA NEPOMUCENO XAVIER, no valor de R\$ 144.200,00 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00327/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “POÉTICAS SENSORIAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documen-

tação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.114/2009. Interessado: FRANCISCO BASTOS DA COSTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO BASTOS DA COSTA, no valor de R\$ 49.994,50 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00324/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PINTANDO O DF”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.886/2009. Interessado: FERNANDO MOURÃO GUTIERREZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDO MOURÃO GUTIERREZ, no valor de R\$ 55.962,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº 00299/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FANTASMA DA LIBERDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.171/2009. Interessado: THIAGO MIRANDA CUNHA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de THIAGO MIRANDA CUNHA, no valor de R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00300/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TOTEM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.112/2009. Interessado: REGINA MARIA PESSOA DANTAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de REGINA MARIA PESSOA DANTAS, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00301/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CORPO/ALMA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.074/2009. Interessado: MARCOS DECAT FRANÇA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS DECAT FRANÇA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00303/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIVER A ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.058/2009. Interessado: FABRICIUS COUTO CANÇADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FABRICIUS COUTO CANÇADO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00305/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TEATRO E INCLUSÃO COM LIVROS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.152/2009. Interessado: ANIMATÓGRAFO CINEMA E VIDEO LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANIMATÓGRAFO CINEMA E VIDEO LTDA, no valor de R\$ 166.196,24 (cento e sessenta e seis mil cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00306/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MISSÃO CRULS TERRA CONQUISTADA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.888/2009. Interessado: CULT VIDEO LOCADORA LTDA - ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CULT VIDEO LOCADORA LTDA - ME, no valor de R\$ 49.780,00 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00307/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD CURTA BRASÍLIA VOLUME 2”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.086/2009. Interessado: ERALDO PERES DA SILVA - ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de

21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ERALDO PERES DA SILVA - ME, no valor de R\$ 247.580,00 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00309/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA SUBMERSA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.077/2009. Interessado: MARIA CARMEN A. P. DE SOUZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CARMEN A. P. DE SOUZA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00304/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ESPAÇO CENICO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.029/2009. Interessado: LEONARDO CASTRO REGO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONARDO CASTRO REGO, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00318/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEIO BOSSA NOVA E ROCK’N ROLL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.976/2009. Interessado: VALÉRIA LEVAY LEHMANN DA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VALÉRIA LEVAY LEHMANN DA SILVA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00339/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GRAVAÇÃO CD TUDO EM NÓS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.161/2009. Interessado: FELIPE CYNTRÃO MEDEIROS CORRÊA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FELIPE CYNTRÃO MEDEIROS CORRÊA, no valor de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00322/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA, SÓ ELA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.032/2009. Interessado: MAXIMO BATISTA DE JESUS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAXIMO BATISTA DE JESUS, no valor de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00335/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BANANA COM FARINHA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.134/2009. Interessado: PABLO RAVI MAROCLO LIMA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PABLO RAVI MAROCLO LIMA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00320/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MÚSICA INDÍGENA NAS ESCOLAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de dezembro de 2009.

Processo: 150.002.139/2009. Interessado: POEMA MUHLENBERG HOMEM DA COSTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de POEMA MUHLENBERG HOMEM DA COSTA, no valor de R\$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00343/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BAMBULELE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.012/2009. Interessado: WELLINGTON CARIOCA LAVARERA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/

93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WELLINGTON CARIOCA LAVARERA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00340/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O BEIJO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.062/2009. Interessado: ANTONIA VILARINHO CARDOSO ALVES FERREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIA VILARINHO CARDOSO ALVES FERREIRA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00348/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DOUTORAS MÚSICA E RISO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.978/2009. Interessado: CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS EDUARDO BIVAR PEREIRA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00347/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD COTIANO OU DECLARAÇÃO DE BENS À BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.065/2009. Interessado: CLAUDIA ESTRELA PORTO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAUDIA ESTRELA PORTO, no valor de R\$ 247.852,24 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00346/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ÍNDIA E BUTÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.160/2009. Interessado: RAFAEL SEGALL TERRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAFAEL SEGALL TERRA, no valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00345/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GUIA CAPITAL BRASÍLIA 50 ANOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.079/2009. Interessado: JOSÉ ELTON SCARTAZINI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ ELTON SCARTAZINI, no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00344/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MONUMENTOS PARA SAMBAIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.863/2009. Interessado: CKI MARKETING, ENTRETENIMENTO E CULTURAL LTDA-ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CKI MARKETING, ENTRETENIMENTO E CULTURAL LTDA-ME, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00342/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PROVA FINAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.928/2009. Interessado: NOARA CARDOSO BELTRAMI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NOARA CARDOSO BELTRAMI, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00341/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL DE DANÇA ROTA MIX CEILÂNDIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.105/2009. Interessado: MATEUS – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MATEUS – PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, no valor de 39.000,00 (trinta e nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00356/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASIL SERTENAJÓ 2009”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibili-

dade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.096/2009. Interessado: EDITORA ARTE 21. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDITORA ARTE 21, no valor de R\$ 249.800,10 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e dez centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00358/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RETROSPECTIVA 50 ANOS DE ARTES VISUAIS EM BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.942/2009. Interessado: MARCO ANTONIO FERNANDES PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCO ANTONIO FERNANDES PEREIRA, no valor de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), especificada na Nota de Empenho nº 00351/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ELA, GABRIEL E GABRIELA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.869/2009. Interessado: LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00353/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PROFANA VIA SACRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.103/2009. Interessado: MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00354/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “50 ANOS EM 5”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.159/2009. Interessado: LEONEL FERREIRA LATERZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONEL FERREIRA LATERZA, no valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00352/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GUARDADOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.895/2009. Interessado: CLAUDIO FERREIRA DE MORAES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAUDIO FERREIRA DE MORAES, no valor de R\$ 89.940,00 (oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00350/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O GOLPE NO MESTRE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.154/2009. Interessado: GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, no valor de R\$ 99.953,00 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três reais), especificada na Nota de Empenho nº 00360/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIDA LONGA AO CELEIRO DAS ANTAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

175ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - DECISÃO: 3148 - EM: 07/12/2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, de acordo com o Anexo II, do Decreto nº 30.330/2009. Realizada a análise dos projetos que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme Decisão nº 2362/CCDF e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, resolve: FAZER A INDICAÇÃO DOS PROJETOS DAS ÁREAS

DE: MÚSICA, DANÇA, ARTES CÊNICAS, CIRCO/CULTURA POPULAR, AÇÕES DE EDUCAÇÃO E PROJETO ESPECIAIS, QUE RECEBERÃO RECURSOS DO FAC NO EXERCÍCIO DE 2009. ARTES CÊNICAS (número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 0150.002.284/2009-GLEIDE DOS SANTOS FIRMINO-R\$30.000,00; PROCESSO:0150.002.282/2009-LUIZ FELIPE FERREIRA GOMES-R\$29.780,00;PROCESSO:0150.002.283/2009-MARIA CARMEM DE CARVALHO MORETZOHN-R\$50.000,00.AÇÕES DE EDUCAÇÃO (número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 150.002.426/2009-PEIGON PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-R\$249.500,00.CINEMA (número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 150.002.440/2009-SÉRGIO LACERDA PEREIRA-R\$89.975,00.PROJETOS ESPECIAIS (número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 150.002.425/2009-OBJETO SIM PROJETOS CULTURAI S- 106.910,00; PROCESSO: 150.002.467/2009-ARTE 21 ASSESSORIA DE ARTES E EVENTOS CULTURAIS- R\$247.341,30; PROCESSO: 150.002.451/2009 - CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES-R\$198.000,00.CIRCO E CULTURA POPULAR (número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 150.002.433/2009-GRUPO DE TEATRO MAMULENGO PRESEPADAR\$149.590,00. DANÇA (número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO: 150.002.434/2009-RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DE LIRA-R\$97.107,00. MÚSICA (número do processo - nome do beneficiário - valor) PROCESSO:150.002.442/2009-ANA PAULA LION MAMEDE NASCIMENTO-R\$34.996,53;PROCESSO150.002.441/2009-PEDRO OTERO CARIELLO-R\$35.000,00.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.448, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 1.115.045.400,00 (um bilhão cento e quinze milhões quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses, para a empresa Globalbev Bebidas e Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.631/2009, detentora do CNPJ nº 04.175.027/0003-38 e CF/DF nº 07.456.343/002-15.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.449, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a migração do incentivo creditício do Pró-DF para o Pró-DF II de empresa no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a migração do incentivo creditício do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II, caracterizado pelo financiamento de R\$ 1.593.223.951,25 (um bilhão quinhentos e noventa e três milhões duzentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 1.486.246.591,25 (um bilhão quatrocentos oitenta e seis mil duzentos quarenta e seis mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) representando 70% do ICMS devido nas operações de produção própria e R\$ 106.977.360,00 (cento e seis milhões novecentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais) representando 70% do ICMS devido nas operações de importação, com prazo de fruição de 300 meses e carência de 300 meses, conforme Lei nº 4.169/08, para a empresa Ciplan Cimento Planalto S/A, objeto do processo 160.000.589/1992, detentora do CNPJ nº 00.057/240/0001-22 e CF/DF nº 07.328.725/001-12.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.463, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a manutenção da concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a manutenção do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 621.170,96 (seiscentos e vinte um mil e cento e setenta reais e noventa e seis centavos), representando 70% do financiamento de incentivo creditício concedido, referente ao exercício de 2007, para a empresa Duramar Indústria e Comércio Ltda, objeto do processo nº 160.000.239/2006, detentora do CNPJ nº 01.021.560/0001-95 e CF/DF nº 07.365.015/001-09.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.505, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão do incentivo creditício, caracterizado pelo financiamento de R\$ 89.223.623,30 (oitenta e nove milhões e duzentos e vinte e três mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos), representando 70% do ISS Call Center, para a empresa TNL Contax S/A, objeto do processo nº 370.001.067/2009, detentora do CNPJ nº 02.757.614/0034-06 e CF/DF nº 07.489.751/002-37.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.067, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF e aprova a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do prazo de fruição e carência da empresa AVS Importação e Exportação Ltda, detentora do processo 160.001.975/2001, bem como a migração para o programa de incentivo creditício do Pró/DF II, nas seguintes condições: I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à publicação desta Resolução. b) Termo final – 300 meses a contar da data do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro. II – Valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 19.064.549,06 (dezenove milhões e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos), sendo R\$ 7.350.187,66 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) representando 70% do ICMS devido por suas operações de importação e R\$ 11.714.361,40 (onze milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), representando 70% do ICMS devido nas operações de produção própria. III – Empreendimento incentivado – produção própria e importação. IV – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento). V – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de dezembro de 2009.

Assunto: CONHECIMENTO DE DÍVIDA. Em face de todo o exposto no processo nº 380.000.533/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 289.361,50 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês novembro de 2009, sem a devida cobertura contratual. Em face de todo o exposto no processo nº 380.000.534/2009, em especial, a justificativa apresentada nos autos, conheço a existência da dívida no montante de R\$ 212.624,50 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da empresa ATACADISTA DE ALIMENTOS FONTE FOFINHO LTDA, referente fornecimento de pães para o programa Pró-Família, no mês novembro de 2009, sem a devida cobertura contratual.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no disposto no artigo 9º da Lei Distrital nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º . Aprovar o Plano de Ocupação dos Quiosques e Trailers do Setor Comercial Sul da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, objeto do Processo Administrativo 390.000.714/2009.

Art. 2º . As atividades permitidas em mobiliário urbano do tipo quiosque são as descritas no ANEXO I.

Art. 3º . O ANEXO II contém a síntese do Plano de Ocupação, especialmente:

- I – nº de referência do quiosque;
- II – endereço de referência;

III – atividade permitida;
 IV – ocupação total de área pública do quiosque;
 Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CASSIO TANIGUCHI

ANEXO I

**TABELA DE ATIVIDADES PERMITIDAS NO SETOR COMERCIAL SUL DA
 REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO**

Código	Atividade	Descrição
4	Comércio varejista de Frutas	<ul style="list-style-type: none"> venda de frutas no varejo venda de frutas para o consumo no local produção e venda de sucos
8	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (sem manufatura no local)	<ul style="list-style-type: none"> o serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, em estabelecimentos que não oferecem serviço completo, tais como: <ul style="list-style-type: none"> lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares.
18	Sorveteria	<ul style="list-style-type: none"> sorvetes, picolés, bebidas não alcoólicas

ANEXO II

Nº de Referência da Planta Geral e Individual	Endereço de referência	Código da Atividade	Área pública ocupada (m²)
Q 001	SCS Qd. 01 próximo ao Bloco L Ed. Márcia	8 e 18	15
Q 002	SCS Qd. 01 em frente ao Bloco K	8 e 18	15
Q 003	SCS, Qd 01, em frente ao Bloco E, Ed Ceará	8 e 18	15
Q 004	SCS, Qd 01, em frente ao Bloco D, Ed JK	8 e 18	15
Q 005	SCS, Qd 01, em frente ao Bloco C, Ed Antônio Venâncio	8 e 18	15
Q 006	SCS, Qd 01, em frente ao Bloco C, Ed Antônio Venâncio	8 e 18	15
Q 007	SCS, Qd 03, Praça do Povo	8 e 18	15
Q 008	SCS, Qd 04, em frente ao Bloco A	4	15
Q 009	SCS, Qd 05, em frente ao Bloco A	8 e 18	15
Q 010	SCS, Qd 05, entre os Blocos A e B	8 e 18	15
Q 011	SCS, Qd 05, Praça dos Artistas	4	15
Q 012	SCS, Qd 05, Praça Central	8 e 18	15
Q 013	SCS, Qd 05, Praça dos Artistas, ao lado do Bloco C	8 e 18	15

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, 09 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista, as disposições contidas no CAPUT do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com artigo 13, inciso II do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e o que consta no processo 390.000.415/2009, resolve:

Art. 1º. Instituir Comissão para o recebimento de equipamentos de informática constante do Contrato nº 030/2009, objeto do Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal.

Art. 2º. Designar PEDRO ROBERTO NETO, matrícula 057174-1, DANIEL DE SOUSA CUNHA LEMOS, matrícula 0161.553-X, ambos lotados na UNTEC e SEVERINO SERAFIM DE ARAÚJO, matrícula 163.775-4, lotado na GERAG, para atuarem como Membros da Comissão de Recebimento do Contrato nº 30/2009, celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Empresa CPD – Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistema Ltda, competindo-lhes as seguintes atribuições: a) Acompanhar a execução do Contrato na fase de entrega dos equipamentos, conforme Instrução Normativa nº 205/88, os parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 13, inciso II e parágrafo 3º do Decreto nº 16.098, de 24 de novembro de 1994; b) rejeitar o material/equipamento, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com o edital da licitação; c) expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material/equipamento por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso; d) – Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços; d) – Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAMARTINE BRITO SANTOS

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 238, de 10 de dezembro de 2009, pág. 30

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA
 E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DA ATA
 AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2009.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, no Auditório da Agência do Banco de Brasília - BRB realizou-se a Sessão Presencial da Audiência Pública nº 002/2009, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais para a proposta de estabelecimento de diretrizes e critérios para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso de recursos hídricos por meio de canais em corpos de água de domínio do Distrito Federal ou delegados pela União. PAUTA: 1- recepção de expositores e participantes inscritos; 2 - composição da mesa pelo Cerimonial; 3 - Abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - Apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 - pronunciamento dos inscritos como expositores; 6- outros pronunciamentos; 7 - encerramento. Compuseram a mesa os Senhores e Senhora: João Carlos Teixeira, presidindo a Sessão; Odilon Monteiro Frazão, Ouvidor da ADASA; Israel Pinheiro Torres, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA; Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo, Secretária Geral da ADASA; e Diógenes Mortari, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS: Sr. Rafael Machado Mello, Gestor Executivo da Superintendência de Recursos Hídricos, fez uma exposição da proposta. Na seqüência dos trabalhos, foi franqueada a palavra aos inscritos: Sr. Julio Koehler da localidade do Núcleo Rural do Rio Preto; Sr. Laurindo Camilo de Castro, da localidade Capão Preto; Sr. Francisco José C. Sobrinho “Chico Paraná”, da localidade do Núcleo Rural Rodeador, em Brazlândia; Sr. Marcos de Lara Maia da EMATER/DF; Sr. Luiz Beltrão representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Sr. Lineu Rodrigues representante da Embrapa; Sra. Vera Lucia Sousa Ferreira representante do Módulo Rural Rodeador, em Brazlândia; Sr. Gilberto Cotta de Figueiredo, representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF; Sr. João Figueiredo, da localidade do Núcleo Rural Taquara; e ao Sr. Edson Luiz Carvalho de Oliveira, produtor da região do SARANDI. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 150, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar a ocorrência noticiada nos autos de nº 094.000.370/2009, referente a dano em veículo oficial, pertencente ao Serviço de Limpeza, Placa JFO 0317/DF.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução nº 11 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17 de 02.02.2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
 Em 15 de dezembro de 2009.

Processo: 460.000953/2009. Interessado: Rofni Jhasmani Uño Condo. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 239, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rofni Jhasmani Uño Condo, no Colegio Carlos Medinaceli, Cidade de Potosí, concluídos em 1998 em Potosí, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000701/2009. Interessado: Thiago Alves de Santana e Cunha. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 240, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thiago Alves de Santana e Cunha, pelo Lake Tuggeranong College, concluídos em 2001, Camberra, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000965/2009. Interessado: Cristhian Frota. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 241, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Cristhian Frota, na Windsor Secondary School, em North Vancouver, concluídos em 2009 em British Columbia, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000988/2009. Interessado: Joseph Raju. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 242, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joseph Raju, via exames de estado, conforme certificado nº 862610, expedido pela Board of Higher Secondary Examination, concluídos em 2003, em Cochin, Kerala, Índia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000980/2009. Interessado: Maileisys Cabote Segura Maglia. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 243, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maileisys Cabote Segura Maglia, no IPUEC Félix Sotolongo Rodríguez, concluídos em 1999 na cidade de Florida, Camagüey, Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000948/2009. Interessado: Mariana Gutiérrez Santillán de Menezes. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 244, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mariana Gutiérrez Santillán de Menezes, no Colegio México Bachillerato, A.C., concluídos em 2005, A.C, México, D.F, México, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000977/2009. Interessado: Dekker Antônio Jordão Filipe Baptista. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 245, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Dekker Antônio Jordão Filipe Baptista, no Liceu Nacional, em São Tomé, concluídos em 2000 em Água Grande, São Tomé e Príncipe, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.001631/2007. Interessado: Escolinha Brincando e Construindo o Futuro. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 247, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, considerando os elementos de instrução do presente processo e a solicitação da instituição educacional, o Parecer é por: a) credenciar, a partir de 2/1/2010 a 31/12/2014, a Escolinha Brincando e Construindo o Futuro, mantida por Oneide Serviços Educacionais Ltda., localizada na Quadra 01, Conjunto E, Lote 02, Setor Sul, Gama - DF; b) autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade; c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos – do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, que constitui o anexo único do citado parecer; e) recomendar a alteração da denominação da instituição educacional, para que haja coerência com a etapa da educação básica oferecida.

Processo: 410.001265/2008. Interessado: Centro Educacional Stella Maris. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 249, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por credenciar, pelo período de 26/8/2008 a 31/12/2017, o Centro Educacional Stella Maris, situado na Área Especial Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Ação Educacional Claretiana, com sede à Rua Dom Bosco, nº 466, Batatais – São Paulo.

Processo: 410.000264/2008. Interessado: Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 250, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por: a) aprovar o Plano de Curso cuja matriz curricular constitui-se anexo único do citado Parecer, para a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios no Centro de Educação Profissional SENAC Jessé Freire, estabelecido no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, 1º e 4º andares, Edifício Jessé Freire, Brasília/DF, no Centro de Educação Profissional SENAC Plano Piloto, situado no SEUPs, Quadra 703/903, Conjunto A, Brasília/DF, no Centro de Educação Profissional SENAC Taguatinga, situado à Área Especial no 39, Setor QNG, Taguatinga Norte/DF e no Centro de Educação Profissional SENAC Sobradinho, situado à Área Especial no 5, Quadra 04, Conjunto E, Sobradinho/DF, instituições educacionais mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-AR/DF. b) determinar ao SENAC-AR/

DF que cadastre o curso de nível médio de Técnico em Contabilidade no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, em conformidade com a Resolução no 1/2008-CEDF.

Processo: 460.000548/2009. Interessado: Colégio Integrado Polivalente. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 251, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por: a) autorizar a oferta das habilitações profissionais técnicas de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Edificações e Técnico em Contabilidade, operacionalizadas por meio da modalidade de educação a distância, no Colégio Integrado Polivalente – CIP, situado no Módulo I, Lotes 20/24, Residencial Santa Maria, Santa Maria, Distrito Federal, mantido pela Associação Educacional São Lázaro – ASSESAL, situada no mesmo endereço; b) aprovar os Planos de Curso para as habilitações técnicas de nível médio de Técnico em Contabilidade, Técnico em Segurança do Trabalho e de Técnico em Edificações, cujas matrizes curriculares constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado Parecer; c) orientar a instituição educacional para que, após a homologação deste parecer e publicação da respectiva Portaria pela SEDF, faça seu cadastramento e dos cursos ora autorizados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, instituído e implantado pelo Ministério da Educação.

Processo: 410.003059/2008. Interessado: CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 252, de 24 de novembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) reconduzir a instituição educacional Centro Técnico em Saúde - CETESI, localizado na C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., pelo período de 19/1/2009 a 31/12/2012. b) determinar que a instituição educacional atenda as recomendações apresentadas nos pareceres técnicos do Conselho Regional de Nutricionistas, 1ª Região, do Conselho Regional de Enfermagem do DF e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, 1ª Região e apresente relatório à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, no prazo de 90 dias, comprovando as providências adotadas. c) determinar ao CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., que adequar os cursos, à Resolução nº 1/2008-CEDF.

Processo: 410.002674/2008. Interessado: Instituto Educacional Santo Elias. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 256, de 1 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 03, Sobradinho – DF, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, com sede à Rua Afonso Ratto nº 1125, Uberaba – MG, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159/2008-SEDF, o parecer é por: a) aprovar a proposta pedagógica, que inclui as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, em implantação gradativa, e para o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II do citado parecer; b) recomendar que a proposta pedagógica para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemple os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007.

Processo: 410.001345/2007. Interessado: EIN – Escola Isaac Newton. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 257, de 1 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar, a partir de 2006, a oferta do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – 4ª série, em extinção progressiva, na EIN - Escola Isaac Newton, mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda. - ME, localizada na QNO 03, Conjunto A, Lotes 39, 41, 42 e 43 – Ceilândia – DF; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado parecer; c) recomendar que a Escola Isaac Newton - EIN divulgue amplamente seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica junto à comunidade escolar; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, e artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência; e) recomendar coerência nos registros escolares referentes ao ensino fundamental de oito e de nove anos.

Processo: 460.001001/2009. Interessado: Luís Alberto Suárez Barba. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 258, de 1 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luís Alberto Suárez Barba, no Sor Maria Cristina Pérez, concluído em 1990, na Cidade de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.001022/2009. Interessado: Ana Carolina Francisco Bazílio. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 259, de 1 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ana Carolina Francisco Bazílio, concluídos em 2009, na Escola Secundária Dr. Mário Sacramento, na cidade de Aveiro, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.001023/2009. Interessado: Marina Melaranci. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551,

de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 260, de 1 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marina Melaranci, no Lycée Français François Mitterrand, concluídos em 2009, em Brasília, no Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

EUNICE SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 473, de 09 de novembro de 2009, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo: 030.004341/2002, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2009, página 20: ONDE SE LÊ: “... Parecer nº303/2009 – CEDF...”, LEIA-SE: “... Parecer nº 303/2008 – CEDF...”.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Caracterizar, após apuração dos processos 080-011204/2008; 080-002544/2009; e 080-003730/2009; Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212 consolidada por meio do Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de dezembro de 2009.

Processo: 080.012.330/2009. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA
PNATE ENS. FUNDAMENTAL	189.892,96	26.11.2009
PNATE ENS. INFANTIL	8.181,48	27.11.2009
PNATE-ENS. MÉDIO	19.041,40	27.11.2009

GIBRAIL NABIH GEBRIM

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL ALVORADA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO DE 2º GRAU, 56/2009, Livro 04, Cléa Themis Fialho de Oliveira, 1398, 25; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/2002-SEDF; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 57/2009, Livro 04, Gabriela Augusta de Almeida Cavalcanti, 1399, 26; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 03, Rodrigo Mota Fernandes, 765, 56; Alexandra da Silva Medeiros Cimino, 766, 56; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Célia Alves Cordeiro de Souza Reg. nº 491 Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA, Credenciado pela Portaria nº 121 de 20/05/2008- SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Dulce Ribeiro Guimarães, 172, 58; Edson Domingos Ferrão, 173, 58; João de Souza Oliveira, 174, 58; Maria Amélia Basílio da Silva, 175, 59; Maria Rosana Porfírio Lima, 176, 59; Talysson Pricinote Ferreira, 177, 59; Diretora Érica Donátia Paulino Neves de Freitas Reg. nº 155/06- MEC; Secretária Escolar Cleidinete Gomes de Souza Reg. nº 1.096-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GISNO, Credenciado pela Portaria 03 de 12/01/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Antonia Vasconcelos Moura, 1071, 156; Elaine Vasconcelos Silva, 1072, 157; Geane Barbosa da Silva, 1073, 157; Gerlane Azevedo da Conceição, 1074, 157; Rogério Marques Alves de Sousa, 1075, 158; ENSINO MÉDIO; Kalinin Maia Cavalcante, 1076, 158; Camila Luna Picolo, 1077, 158; Débora Luisa Silva de Moura, 1078, 159; Andre Alves da Silva, 1079, 159; Priscila Marciano Sobrinho, 1080, 159; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-CORREÇÃO DE FLUXO; Allysonn Rhammon Campos Araujo, 1081, 160; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA; Wesley Torres de Sousa, 1082, 160;

Diretor Sebastião Oliveira Brabo Ribeiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Osvaldo Luís Corrêa Reg. nº 565-DIE/SEDF

COLÉGIO OLIMPO, Credenciado pela Portaria nº 11 de 07/01/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 01, Pedro Henrique Potiguara Carvalho, 01, 01; Beatriz Silva Martins, 02, 01; Dalton Marinho Vieira Júnior, 03, 01; Laura Pessoa Londe de Oliveira, 04, 02; Mariana Graça Lira, 05, 02; Pedro Antônio Silva Reis, 06, 02; Renan Rodrigues Moura, 07, 03; Taina Alves Damasceno, 08, 03; Tamisa Dal Secco Casióca, 09, 03; Wilson Cavalcante Coelho Neto, 10, 04; Abmael Nakamura Araujo, 11, 04; Alexandra Caldas Calógeras Dutra, 12, 04; Antonio João Tapia Seco Ferreira, 13, 05; Fernando Antonio Torres Velloso da Silva Neto, 14, 05; Maurício Sinício Molina, 15, 05; Philipe Romao da Silva, 16, 06; Tuanny Damasceno Coêlho, 17, 06; Diretor Jairo Miranda Reg. nº 958587-Universo; Secretário Escolar Isaias Aparecido da Silva Reg. nº 1063-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO VITAL BRAZIL, Credenciado pela Portaria nº 501 de 09/12/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 01, Camila Cristine Teixeira, 125, 42; Camila Imolesi Gomes, 126, 42; Dayleb da Silveira Martins, 127, 43; Débora Emily de Freitas Lemes Nonato, 128, 43; Diego Marcelino Braga de Lira, 129, 43; Jackeline Cristinne de Moraes Vilas Boas, 130, 44; Jéssica Macedo Vieira, 131, 44; Lauro Vinícius Nobre de Abrante, 132, 44; Lenonn Pereira Toledo, 133, 45; Lidiana Vieira Lima, 134, 45; Lorena de Moraes Silveira, 135, 45; Lyndce Nascimento da Costa, 136, 46; Mylena Vilar Cardozo da Silva Lopes, 137, 46; Natasha Lustosa Mascarenhas, 138, 46; Pedro Araújo Martins, 139, 47; Raísa Andressa Siqueira Cruz Rodrigues, 140, 47; Rayanne Hellen Teixeira, 141, 47; Samantha Damascena Dutra, 142, 48; Vítor Hugo Silva dos Santos, 143, 48; Diretora Nêmea Cristina Mendonça Reg. nº 4548-MEC; Secretário Escolar José Omar de Lima Guimarães Reg. nº 79/79-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado pela Portaria nº 252 de 17/07/2007-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Anderson Alves Aquino, 973, 111; Antonio Maria Thumartugo Cortizo, 974, 111; Bruno Leonardo Cordeiro da Silva, 975, 111; Carlos Alves de Souza, 976, 112; Cirlene Amaro de Aquino, 977, 112; Denise Moniz Oliveira Alves, 978, 112; Elzira Maria dos Reis Brito, 979, 113; Fernanda Gonçalves Alves, 980, 113; Fernando da Costa Santos Júnior, 981, 113; Gilmara Lopes de Lima, 982, 114; Isaac Bispo de Sousa Silva, 983, 114; Isabel Silva de Freitas, 984, 114; Joscivan Laurentino Carlos da Silva, 985, 115; José Antônio de Araújo, 986, 115; Jose Willys Ximenes Albuquerque, 987, 115; Katuscia Alves dos Anjos, 988, 116; Leandro Pires Roberto, 989, 116; Luzia Calvalcante Vieira, 990, 116; Marcus Aurélio Dias de Souza, 991, 117; Mayume de Carvalho Furuscha, 992, 117; Michel da Silva Carvalho, 993, 117; Robson Alves de Oliveira, 994, 118; Xisto Mendes da Silva, 995, 118; Alan Pacheco da Silva, 996, 118; Douglas Portes Maciel; 997, 119; ENSINO MÉDIO, Priscilla Ribeiro de Carvalho; 998, 119; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.211-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Anderson Luiz Correa, 015, 05; Antonia Batista de Oliveira, 016, 06; Adriana da Silva Lima, 017, 06; Deoclecio Marques Ferreira, 018, 06; Denilson Nunes Carvalho, 019, 07; Diolidia Carlos Dourado, 020, 07; Dilson Carlos de Oliveira Júnior, 021, 07; Eliane de Assunção Gonçalves, 022, 08; Eduardo Rangel Gonçalves, 023, 08; Edna de Aquino Mendes Carvalho, 024, 08; Edilson Gonçalves do Espírito Santo, 025, 09; Francisco Ramos Barros da Silva, 026, 09; Fábio Gomes de Carvalho, 027, 09; Felipe Palhares de Moraes, 028, 10; Getulio Alves Rodrigues, 029, 10; Gilmar Robson da Silva, 030, 10; Humberto Jorge Saraiva de Oliveira, 031, 11; Isaac Lincoln Evangelista dos Santos, 032, 11; Josefa Monteiro da Silva Alves, 033, 11; Josilene Maria da Silva, 034, 12; Layla Mendes Coimbra, 035, 12; Lucilene das Dores Silva, 036, 12; Jhonny Michael Dias, 037, 13; Lucimario Antonio Alves, 038, 13; Maria das Graças Alves Ribeiro, 039, 13; Manoel de Jesus Carvalho, 040, 14; Maria Rodrigues dos Santos, 041, 14; Marcos Matos de Almeida, 042, 14; Manoel Silson Rosa, 043, 15; Miriele Alves de Oliveira, 044, 15; Maria Lourdes de Sá Cavalcante, 045, 15; Moacir Camilo de Sousa, 046, 16; Maria de Fátima Santos, 047, 16; Ozeni Rodrigues do Nascimento, 048, 16; Patrícia Matos de Oliveira, 049, 17; Raphael Moita Bertolino, 050, 17; Saul Wesley Dias de Oliveira, 051, 17; Suzane Martins Duarte, 052, 18; Sebastião Graça dos Santos, 053, 18; Thais Gabriela Vieira Ferreira, 054, 18; Thiago Brandão Nogueira, 055, 19; Tiago Fernandes dos Santos, 056, 19; Valkir dos Santos Braga, 057, 19; Walquiria Gonzaga Jorge, 058, 20; Welber Souza de Oliveira, 059, 20; Aurelino Gomes Filho, 060, 20; Diretor Deyvisson Barbosa Silva Reg. nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Adeilton Mário da Silva, 108, 37; Adélio Moreira Pereira, 109, 37; Alan de Sousa Araújo, 110, 37; Almir de Souza Gomes Filho, 111, 38; Américo Rizzo Neto, 112, 38; Ana Cristina da Costa 113, 38; Ana Paula Conceição dos Santos, 114, 39; Anderson Alves de Lima, 115, 39; Andreia Rodrigues e Silva, 116, 39; Angélica Maria da Silva Oliveira Martins, 117, 39; Angelita Mendes da Silva, 118, 40; Anita Pereira Gomes, 119, 40; Antonio Edvan de Vasconcelos, 120, 40; Arthur Camilo Nascimento, 121, 41; Bruna Ayumi Fonseca Tashiro, 122, 41; Cícero Vital Paulo Júnior, 123, 41; Claudemir Assis da Conceição, 124, 42; Cláudio Ferreira de Lima Filho, 125, 42; Daniel Cordeiro da Conceição, 126, 42; Daniel Ferreira Guedes, 127, 43; Danyele do Couto Monteiro, 128, 43; Débora Dayane Oliveira Silva 129, 43; Edite de Jesus, 130, 44; Elizabete Barros de Sousa, 131, 44; Fabio Mendes do Nascimento, 132, 44; Felipe Caldas de Souza, 133, 45; Geliane Bispo dos Reis, 134, 45; Gilberto Jose de Lima, 135, 45; Gilmara Fernandes de Lima Franco, 136, 46; Hudson Vinicius Silva Brandão, 138, 46; Ismael Lima da Rocha, 139, 46; Israel Alves Nunes, 140, 47; Jaime da Cruz de Aquino, 141, 47; Jean de Freitas Pereira, 142, 47; Jéssica Silva Santos, 143, 48; Joana Costa e Silva, 144,48; José Henrique dos Reis Ludovico, 145, 49; Josenias dos Santos Nascimento, 146, 49; Josenildo Franco Martins, 148, 49; Karoline Bussolo da Silva, 149, 50; Kate Ferreira da Silva, 150, 50; Leonardo Gomes dos Reis, 151, 50; Luciano Bezerra da Silva, 152, 51; Luz Marina Brandão, 153, 51; Marcelo de Carvalho Campos, 154, 51; Maria Amélia Lopes, 155, 52; Maria Betânia Pereira de Oliveira, 156, 52; Mariana Roberta de Souza Rocha, 157, 52; Melissa Rayane de Souza Lima, 158, 53; Michelle da Costa Brito, 159,53; Patricia dos Santos Costa, 160, 53; Paulo Campos de Oliveira, 161, 54; Paulo César Langmer da Silva, 162, 54; Paulo Gomes de Araújo, 164, 55; Platinin Alexandre de Brito, 164, 55; Priscila da Silva

Santos, 165, 55; Sidney Peixoto Tomaz, 166, 56; Suelen Maracajá Purcino, 167, 56; Tâmilis de Carvalho, 168, 56; Thássia Soares de Moraes, 169, 57; Vanessa de Medeiros França, 170, 57; Viviane Rodrigues dos Santos, 171, 57; Weldes Gomes Diniz, 172, 58; Diretora Magna Aparecida de Oliveira Ribeiro, Reg. nº 679/2007-MEC; Secretária Escolar Rosilene Andrade de Carvalho Barros Reg. nº 1356-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 40, Sérgio Juarez de Oliveira Castro, 17100, 097; Maria Ednalva Alves Silva, 17101, 097; Luiz Antonio Sant'anna Gonzalez, 17102, 098; Elias Pereira da Silva, 17103, 098; Maria José da Silva, 17104, 098; Francilene Moura da Silva, 17105, 099; Edicélia Maria da Conceição, 17106, 099; Francisco Silva, 17107, 099; Rosinete da Silva Viana Guedes, 17108, 100; Luiz Paulo Viana da Silva, 17109, 100; Jônatas Eugenio da Silva, 17110, 100; Renan Lemos dos Santos, 17111, 101; Everton Vieira Matos, 17112, 101; Luiz Otávio Moreira, 17113, 101; Kleber dos Santos Guimarães, 17114, 102; Benjamim Ramos de Mattos, 17115, 102; Júlia de Oliveira Dias, 17116, 102; Cleusimar Rodrigues dos Santos, 17117, 103; Arthur Renato Araujo Pessoa Cabral, 17118, 103; Amanda Brum de Moraes Ponce Devulsky, 17119, 103; Felipe Vieira Santiago, 17120, 104; Alan Victor Araujo Maciel, 17121, 104; Tiago Rea Zuazo Moreira, 17122, 104; Luciene José da Silva, 17123, 105; Felipe Canhedo Silva, 17124, 105; Abadia Francisco Gomes da Silva, 17125, 105; Mariana de Sena Freire, 17126, 106; José Lucas Gomes da Costa Castro, 17127, 106; Helson da Silva Nascimento, 17128, 106; Mauricio Santos de Araújo Borges, 17129, 107; Felipe Farias Carneiro da Mota, 17130, 107; André Torres de Oliveira, 17131, 107; Francisco Janari Tôrres Feitosa, 17132, 108; Luíza Lorentz Beltrão, 17133, 108; Norton Albuquerque Mereb de Medeiros, 17134, 108; Alexandre Móta Barbosa, 17135, 109; Leina Marcia de Alencar Antunes, 17136, 109; Marcella Dell' Aringa Bergamasco Mafra, 17137, 109; Guilherme Curvello Rocha, 17138, 110; Priscila da Silva Feitosa, 17139, 110; Daniela Alipaz Brunken Clemente, 17140, 110; Thiago da Silva Rabelo, 17141, 111; Maria Aparecida Paredes Lopes, 17142, 111; Renata Marcella Costa Tito, 17143, 111; Raphaela Aparecida Clemente, 17144, 112; Augusto Cezar dos Reis Almeida, 17145, 112; Marcus Vinícius Alves Ramos, 17146, 112; Lucia Maria Monteiro de Queiroz, 17147, 113; Luan Almeida de Quadros, 17148, 113; Artur Lino Pereira, 17149, 113; Stella Maris de Lima Marques, 17150, 114; Yasser Macedo Daruich, 17151, 114; Brayan Henrique Corrêa Cavalcante Lima, 17152, 114; Ademar Geraldo de Queiroz Neto, 17153, 115; Artur Gobatto Brandão Cavalcanti, 17154, 115; Rafael Pascoal de Souza, 17155, 115; Lucas Thobias Moraes Costa Campos, 17156, 116; Vitor Miguez Dias da Silva Braga, 17157, 116; Matheus do Vale Mendes, 17158, 116; Ana Carolina Alves de Mendonça, 17159, 117; Lorena Loureiro Ferreira de Araujo, 17160, 117; Ted Alberto Oliveira, 17161, 117; Amanda Peratz Nepomuceno, 17162, 118; Patrícia Silva Magalhães, 17163, 118; Felipe Fernandes Camargo, 17164, 118; Amanda Salviano de Souza, 17165, 119; Adriana de Souza e Almeida Silva, 17166, 119; Beatriz Oliveira Gontijo, 17167, 119; Jordana de Assis Silva, 17168, 120; Fernanda Palmerston Benedete, 17169, 120; Mateus Fonseca Lima, 17170, 120; Janaina da Silva Coelho, 17171, 121; Thayana Vilarouca Marques, 17172, 121; Amanda Silva Bezerra, 17173, 121; Carlos Eduardo Werneck Ferreira, 17174, 122; Júlia Vilhena Rodrigues, 17175, 122; Lucas Sotero de Oliveira, 17176, 122; Felipe Dutra Calainho, 17177, 123; Camila Caruso Mesquita, 17178, 123; Diogo Urquiza Soares Costa, 17179, 123; Erich Guber Kroetz, 17180, 124; Carina Vidal da Nobrega, 17181, 124; Kristoffer Andrade Dristig, 17182, 124; Jefferson Bitencourt Borges, 17183, 125; Guilherme Baufaker Rêgo, 17184, 125; Daniela Mendes Machado, 17185, 125; Yasmin Santos da Silva Fernandes Adorno, 17186, 126; Janayna Alves Martins, 17187, 126; Edmundo Basílio de Oliveira, 17188, 126; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 05, Allan Felipe de Souza Carvalho, 3042, 116; Alyson de Sousa Ribeiro, 3043, 117; Antonio Lucas Lúcio Melo Santos, 3044, 117; Eduardo Leonne Souza de Oliveira, 3045, 117; Elton Pereira Nobre, 3046, 118; Flávio de Almeida Fernandes, 3047, 118; João Benício Straehl de Sousa, 3048, 118; Kairo Raul Brito Gonzaga, 3049, 119; Letícia Michelle Araújo da Silva, 3050, 119; Lísarb Ingrid de Oliveira Araujo, 3051, 119; Luciano de Souza Lopes, 3052, 120; Marcus Paulo Freire de Sousa, 3053, 120; Maria Verônica Souza Nogueira, 3054, 120; Natanael da Silva Santos, 3055, 121; Neylon Peixoto Ribeiro, 3056, 121; Pedro Felipe Felix Quirino, 3057, 121; Pedro Henrique Souza Tolentino, 3058, 122; Pollyanna Rocha Bolleli, 3059, 122; Renato Galvão de Oliveira, 3060, 122; Rômulo Antoniani Alves Xavier, 3061, 123; Stéfanie Vieira dos Santos Pires, 3062, 123; Meury Dayana Rodrigues de Assis, 3135, 147; Thiago Pinheiro Silva, 3136, 148; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Adriel Silva Camargos, 3063, 123; Bruna Nunes Lopes, 3064, 124; Camila Cantarello Silva, 3065, 124; Érica Rossana Pinto Correia, 3066, 124; Fabiana Brito Costa, 3067, 125; Flávia Silva Dantas, 3068, 125; Gustavo Dias de Oliveira, 3069, 125; Juliana Silva de Lima, 3070, 126; Larissa Lopes Viana, 3071, 126; Michael Nay de Moraes, 3072, 126; Silvana de Souza, 3073, 127; Tiago do Vale Saraiva, 3074, 127; Thaís Silva Dantas, 3075, 127; Wallace Teixeira Bôto, 3076, 128; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Afranio Guimarães Cruz, 3077, 128; Alisson Andrade Cavalcante, 3078, 128; André Luiz Carvalho Gomes, 3079, 129; André Rodrigues de Sá, 3080, 129; Antonio Carlos Lima da Silva, 3081, 129; Bruno Modesto da Silva, 3082, 130; Caio Barbosa Inácio, 3083, 130; Cândida Mara Teixeira de Sá, 3084, 130; Charlys Emanuel da Silva Rezende, 3085, 131; Clemerson Oilio Salgado, 3086, 131; Daniel Lopes de Oliveira, 3087, 131; Davi Fernandes Jardim, 3088, 132; Davi Souza Wanderley, 3089, 132; Diego de Sousa Cabral, 3090, 132; Dione de Souza Silva, 3091, 133; Douglas Gonçalves da Silva Leite, 3092, 133; Eltom Sergio de Moraes, 3093, 133; Geicimar de Sousa Rodrigues, 3094, 134; Guilherme Pinheiro Rocha, 3095, 134; Gustavo Haviãl de Freitas Campos, 3096, 134; Henry Alves da Mata, 3097, 135; Iara de Sousa Ponte, 3098, 135; Jewlees Ibsen Fernandes dos Anjos, 3099, 135; José Carlos Maciel de Brito, 3100, 136; José Valdo Laureano, 3101, 136; Manoel Dandim Leonor de Souza, 3102, 136; Michael Duque, 3103, 137; Severino Marcos dos Santos, 3104, 137; Tiago dos Santos Querubim, 3105, 137; Tiago Leandro dos Santos, 3106, 138; Thiago Silva Macedo, 3107, 138; Vitor Alves Silveira, 3108, 138; Wallisson Sales Noletto, 3109, 139; Yure de Souza Oliveira, 3110, 139; Teones Almeida de Sousa, 3111, 139; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Alex de Souza Gomes, 3112, 140; Antonio Martins de Souza, 3113, 140; Denis de Abreu Oliveira, 3114, 140; Eduardo Limeira da Silva, 3115, 141; Flavio Souza dos Santos, 3116, 141; Francisco das Chagas Pereira, 3117, 141; Francisco Valdeni da Silva, 3118, 142; Jeová Marques de Mendonça, 3119, 142; Josafá

Bruno da Silva, 3120, 142; José Maelton da Silva, 3121, 143; José Nilson Jesuino, 3122, 143; Laríssa Marques da Silva, 3123, 143; Leone Meireles Cardoso, 3124, 144; Luciano Cardoso Oliveira, 3125, 144; Marcos Antonio de Jesus Alves, 3126, 144; Raquel de Oliveira Reis, 3127, 145; Roberto de Carvalho Alves, 3128, 145; Rogério Santos de Oliveira, 3129, 145; Valmir de Oliveira Souza, 3130, 146; Alexandre Moraes da Silva, 3137, 148; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL, Cássia Rejane Cardoso Araujo, 3131, 146; Francisca de Jesus Silva Ferreira, 3132, 146; Joel Leal Bonfim, 3133, 147; Telma Machado, 3134, 147; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº 137 de 18/07/07; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 21, Antonio Alexandre da Silva Santos, 12344, 117; Bruna Aquino Lopes, 12345, 118; Carla Rosana Matos Lopes, 12346, 118; Cibelle Maria da Silva, 12347, 118; Damião Lourenço Batista, 12348, 119; Daniel Mendes Silva, 12349, 119; Danilo Ferreira, 12350, 119; Dayana Noronha da Silva, 12351, 120; Dijalma Augusto da Silva, 12352, 120; Diva Nunes Marins de Paula, 12353, 120; Douglas Barbosa Rodrigues, 12354, 121; Eduardo Araujo Magalhães, 12355, 121; Edvaldo Nunes Lopes, 12356, 121; Elisena Conceição Silva, 12357, 122; Francisco Alves de Souza, 12358, 122; Francisco Damião Soares Sales, 12359, 122; Francisco Vasques Lobianco, 12360, 123; Geraldo Helio Pereira, 12361, 123; Gilson Silva Barros, 12362, 123; Graziel Alves Farias, 12363, 124; Hewellyn Hellen dos Santos de Paula, 12364, 124; Higor Henrique Santos de Freitas, 12365, 124; Ivan Mendes Teixeira, 12366, 125; Jean de Souza Lobato, 12367, 125; Jeverson Benedito Lobato Júnior, 12368, 125; João Marcos Pereira da Frota, 12369, 126; José Daniel Soares de França, 12370, 126; Jose Rodrigues Maciel, 12371, 126; Jozilda Silva dos Anjos, 12372, 127; Julio Cesar Barbosa de Carvalho, 12373, 127; Karla Cristina Severo de Melo Franco, 12374, 127; Larissa Raquel Miranda Silveira, 12375, 128; Leonardo Sampaio Pereira, 12376, 128; Lilia da Silva Calixto, 12377, 128; Lucas Kuplich Trifiativ, 12378, 129; Marcos Antônio Abel de Sousa, 12379, 129; Marcos José Ribeiro, 12380, 129; Marcos Passos Xavier, 12381, 130; Maria Augusta de Freitas Rosa, 12382, 130; Maria Claudenir Pereira da Silva, 12383, 130; Maria da Penha dos Santos, 12384, 131; Maria de Fatima Oliveira de Macedo, 12385, 131; Maria de Jesus Alves da Silva, 12386, 131; Maria Sania Jorge de Oliveira, 12387, 132; Marivaldo Pereira dos Santos, 12388, 132; Matheus Alves de Ramos, 12389, 132; Maycon Roberto da Silva Martins, 12390, 133; Nayara Menezes Araújo, 12391, 133; Omar de Paiva Soares Júnior, 12392, 133; Patrícia dos Santos Cordeiro, 12393, 134; Paulo Cesar Gomes dos Santos, 12394, 134; Pedro Henrique da Silva Daher Borges, 12395, 134; Pedro Serra, 12396, 135; Pollyanni Mota Pereira, 12397, 135; Priscilla Cristina Gomes dos Anjos, 12398, 135; Priscyla Wanderley Soriano, 12399, 136; Ráilda Carvalho de Oliveira, 12400, 136; Reinaldo Galvão Belo da Silva, 12401, 136; Reinaldo Martins Peres, 12402, 137; Ricardo Eugênio Alves da Silva, 12403, 137; Roberto Carlos Silva, 12404, 137; Roberto Cavalcante, 12405, 138; Rogério Araujo Silva, 12406, 138; Ronaldo Barbosa, 12407, 138; Silvio Tomás de Macêdo, 12408, 139; Simone Tetê Lopes, 12409, 139; Susi Arienne Teixeira Barbosa, 12410, 139; Thiago de Sousa Lima, 12411, 140; Thiago Martins Oliveira, 12412, 140; Thiago Presley de Souza Pereira, 12413, 140; Verônica Maria Monteiro da Silva, 12414, 141; Vinícius de Souza Cassela, 12415, 141; Antonio Kleber Gonçalves de Araújo, 12416, 141; Raphael Lima Cesar da Luz, 12417, 142; Vanda Lucia Martins da Silva, 12418, 142; Luis Domingos dos Santos, 12419, 142; Gabrielle Rodrigues Fonsêca, 12420, 143; Wallace Farias Machado, 12421, 143; Fabio Santos de Andrade, 12422, 143; Filipe Amaral Silva Braga de Assis, 12423, 144; Francisley Pereira Rocha, 12424, 144; Kate Raquel Pereira Oliveira, 12425, 144; Silvano Gonçalves Queiroz, 12426, 145; Thiago da Conceição Patrocinio, 12427, 145; Alan Rodrigues da Silva, 12428, 145; Antonio Augusto Martins, 12429, 146; Dandara Aiache Marcelle Culetto, 12430, 146; Danilo de Sousa Nery, 12431, 146; Darlene Raquel Oliveira da Silva, 12432, 147; David Dantas Barbosa, 12433, 147; Erik de Sousa Silva, 12434, 147; Fabio Rocha da Silva, 12435, 148; Giderclay Zebalos Bezerra, 12436, 148; Gilson Lima dos Santos, 12437, 148; Jardel Rocha da Silva, 12438, 149; João Felipe Magalhães de Araújo, 12439, 149; José Alberto Vitorino de Souza, 12440, 149; Jose Andre Lopes da Silva, 12441, 150; Lays Faria Marques, 12442, 150; Lindivane dos Santos, 12443, 150; Marcelo da Cruz Cezário, 12444, 151; Robson Rodrigues da Silva, 12445, 151; Rosana Teresinha Rebelo Job, 12446, 151; Rosângela Maria de Medeiros Monteiro, 12447, 152; Rosemar Alves Nogueira, 12448, 152; Rosilene Vieira da Silva, 12449, 152; Sônia Ferreira da Silva, 12450, 153; Vagnaldo Lourenço de Lima, 12451, 153; Valmir Sabadini, 12452, 153; Valterson Damião de Paula, 12453, 154; Vanessa Porto Aquino, 12454, 154; Vera Lúcia Câmara de Sousa, 12455, 154; Wania Lucia Souza de Oliveira, 12456, 155; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 217 de 11/11/2009; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 11/02/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 09, Adriano Vaz Martins, 2495, 31; Ailton Marcelino Viana, 2496, 31; André Rodrigues Cardoso, 2497, 32; André Felipe Bueno da Silva, 2498, 32; Ana Caroline de Farias, 2499, 32; Amanda Freitas Bianchini, 2500, 33; Ana Cristina Pereira Meneses, 2501, 33; André dos Santos Pacheco, 2502, 33; Alex Medeiros Matias, 2503, 34; Ana Lucia Ferreira dos Santos, 2504, 34; Anderson Alves dos Santos, 2505, 34; André Luiz de Souza Bernardes, 2506, 35; Alan Jones Pereira, 2507, 35; Antonia Sueli Ferreira de Azevedo, 2508, 35; Adriano Duarte de Almeida, 2509, 36; Ágino Neves da Rocha, 2510, 36; Alcides Leite Cordeiro, 2511, 36; Aparecida Luiz Tavares, 2512, 37; Carlos Alberto Campos Cunha, 2513, 37; Cesar Augusto Dias, 2514, 37; Cláudia Aparecida Teixeira Duarte, 2515, 38; Cleber Rodrigues Teixeira, 2516, 38; Danielle da Costa Pires, 2517, 38; Danilo Fernando Silva, 2518, 39; Darllen Dayane Ribeiro da Costa, 2519, 39; Diego Bruno de Souza Santos, 2520, 39; Douglas Rodrigues de Medeiros, 2521, 40; Erick Mendes Pedrosa, 2522, 40; Elisângela Pereira da Silva, 2523, 40; Elizimar Gomes dos Santos Cardoso, 2524, 41; Elizabeth Castro Pires, 2525, 41; Edilene Maria de Sousa, 2526, 41; Ezequiel Pereira de Moraes, 2527, 42; Fabio da Rocha Santos, 2528, 42; Faíçal Elias de Albuquerque Souza Dias, 2529, 42; Fabricio Messias de Farias, 2530, 43; Flávio do Nascimento Santos, 2531, 43; Flávia Ferreira Estevão, 2532, 43; Francisco Luiz dos Santos Nascimento, 2533, 44; Francisco Nunes Carvalho, 2534, 44; Gernando Paixão Lima, 2535, 44; Gilson Chaves Lima, 2536, 45; Gilvania Pires Barros, 2537, 45; Gláuber Inacio de Souza, 2538, 45; Helaine Cristina Santos Silva, 2539, 46; Helio Cezario Boaventura, 2540, 46; Hianny Cristine Rocha de Pinho, 2541, 46; Ivone Meireles Sampaio, 2542, 47; Israel Ribeiro do Nascimento,

2543, 47; Icaro Feliciano Brandão da Silva, 2544, 47; Isabela Rodrigues Nascimento, 2545, 48; Jean de Andrade Lacerda, 2546, 48; Jildecina Batista Pereira, 2548, 49; José Paulo Dutra da Silva, 2549, 49; José Maria de Souza Lima, 2550, 49; José Givanildo da Silva, 2551, 50; Jonathan Lacerda de Sousa, 2552, 50; Jonathan Michel Stumpf, 2553, 50; João Vitor Borba da Silva, 2554, 51; Joseli Soares Afonso dos Santos, 2555, 51; José Márcio Lacerda de Souza, 2556, 51; Joana Mayara Maciel Braule Pinto, 2557, 52; Julio Cesar Vieira da Silva, 2558, 52; Karla Gardênia Rodrigues da Silva, 2559, 52; Leila de Sousa Pinto, 2560, 53; Lilian Maria Carneiro de Araújo, 2561, 53; Lylian Lopes de Almeida, 2562, 53; Luciene Abadio de Farias, 2563, 54; Lucas do Carmo Assis, 2564, 54; Luiz Marques de Oliveira Junior, 2565, 54; Luiz Ferreira Quirino, 2566, 55; Marco Aurélio Gonçalves de Paiva, 2567, 55; Maria Aparecida Nunes dos Santos, 2568, 55; Maria de Fatima Pereira Alves, 2569, 56; Maria Zuselemira de Souza, 2570, 56; Maria Helena Alves Sampaio Luna, 2571, 56; Mario Cesar Pimentel de Sousa Filho, 2572, 57; Michael David Silva de Medeiros, 2573, 57; Miguel Herminio da Costa Filho, 2574, 57; Michelle dos Santos dos Passos, 2575, 58; Nelsinho Pereira dos Santos, 2576, 58; Noécia Cardoso Delgado, 2577, 58; Núbia Santana Souza, 2578, 59; Olgaide Cohen Ferrari, 2579, 59; Osvaneide Maria Alves, 2580, 59; Poliana Alves Tomaz, 2581, 60; Raynara Lucia Martins Ferreira, 2582, 60; Ramona de Oliveira, 2583, 60; Robson de Castro Santos, 2584, 61; Rodrigo da Cruz Santos, 2585, 61; Ricardo Raulino de Sousa, 2586, 61; Rosivânia Dias Lisboa Gomes, 2587, 62; Rodrigo José de Sousa, 2588, 62; Saulo Neves da Silva, 2589, 62; Sérgio Baltazar Mota, 2590, 63; Sebastiana Rodrigues Alves, 2591, 63; Sintia Lima Ximenes, 2592, 63; Silvanira Araújo Sousa, 2593, 64; Tânia Gomes da Costa, 2594, 64; Tatiana de Brito Melo, 2595, 64; Tereza Ferreira Barbosa, 2596, 65; Thiago Jorge Braga Lobato, 2597, 65; Thiago Rodrigues Santana, 2598, 65; Vanusa Pereira da Silva, 2599, 66; Vilmar Ferreira Rodrigues, 2600, 66; Vitor César Alves Sousa, 2601, 66; Victor Cezar Cruvinel do Amaral, 2602, 67; Victor Ribeiro Soares, 2603, 67; Victor Macêdo Rodrigues, 2604, 67; Wallison Campos Camilo dos Santos, 2605, 68; Wesley Cardoso Delgado de Castro, 2606, 68; Wilson da Silva Oliveira, 2607, 68; Joyce Freitas Lima, 2608, 69; John Lacerda de Sousa, 2609, 69; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823-MEC; Secretária Escola Reg. nº 2001-SUBIP/SEDF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Ana Claudia Izaias de Freitas, 5218, 140; Antonio Claudio Siqueira da Silva, 5219, 140; Bruno Cesar Morais de Paulo, 5220, 140; Carluzia Nunes Gomes, 5221, 141; Danilo Fernando da Silva Araujo, 5222, 141; Dayanna Ramiro de Melo, 5223, 141; Fernanda de Sousa Silva, 5224, 142; Fernanda Dias da Silva, 5225, 142; Gizelly Jeides dos Santos Lustosa, 5226, 142; Jéssica Aparecida Ferreira dos Santos, 5227, 143; Jessyca Fernanda de Oliveira Martins da Silva, 5228, 143; Kelbia Regina Borges da Costa, 5229, 143; Lauane Ribeiro Gomes, 5230, 144; Layara Carvalho Ribeiro, 5231, 144; Leonardo Franco Madeu, 5232, 144; Libna Ribeiro das Neves, 5233, 145; Luana Alves Carneiro, 5234, 145; Lucas Marques Lôbo, 5235, 145; Lucas Moreira Pereira, 5236, 146; Lucas Sales da Silva, 5237, 146; Luiz Ricardo Pereira de Santana, 5238, 146; Máira de Souza Silva, 5239, 147; Marta Cândida do Nascimento, 5240, 147; Micilene Cândida do Nascimento, 5241, 147; Rafael Fernandes da Silva, 5242, 148; Ricardo Silva do Nascimento, 5243, 148; Sara Fortuna Santos, 5244, 148; Sônja Haianny Santana dos Santos, 5245, 149; Taísa Nascimento Ramos, 5246, 149; Tamires Rodrigues de Mesquita, 5247, 149; Vera Lúcia de Matos Andrade, 5248, 150; Aline Almeida da Silva, 5249, 150; Augusto Franklin Bandeira Dantas, 5250, 150; Bruno Victor Gabriel Fernandes da Silva, 5251, 151; Daniel Dornelas de Paula, 5252, 151; Diego Bezerra da Silva, 5253, 151; Eliezer Ribeiro dos Santos, 5254, 152; Fátima Regina Gomes de Lima, 5255, 152; Fernanda Pereira de Souza Ramalho, 5256, 152; Felipe Araujo Dias, 5257, 153; Fillipe Santana Dias, 5258, 153; Kárita Denize Rosendo Vogado, 5259, 153; Laila Cardoso Barreto, 5260, 154; Leidiane da Abadia Guedes, 5261, 154; Leonardo José da Gama, 5262, 154; Pedro Henrique Pereira de Souza, 5263, 155; Pedro Henrique Reis da Cunha, 5264, 155; Rafael de Carvalho Sousa, 5265, 155; Renato Almeida Pereira, 5266, 156; Renato Garcia Silva Brito, 5267, 156; Suelen Cristina Lima dos Santos, 5268, 156; Thaís de Souza Faria, 5269, 157; Thais dos Santos Marques, 5270, 157; Vanessa Cristine Ribeiro, 5271, 157; Ana Carolina Monteiro Lino, 5272, 158; Bruna Estrela de Araújo Lenza, 5273, 158; Cleiton Ferreira de Araújo, 5274, 158; Débora Raiane Lopes de Lima, 5275, 159; Diego Menezes de Melo, 5276, 159; Douglas Gruber Silva, 5277, 159; Felipe Bruno de Melo Souza, 5278, 160; Fernanda de Oliveira Martins, 5279, 160; Herbet Eduardo da Silva Santos, 5280, 160; Hudson Monteiro Alves dos Santos, 5281, 161; Ingrid França da Cunha, 5282, 161; Katia Oliveira Goulart, 5283, 161; Katiane Severo Ribeiro, 5284, 162; Kelly Marciano Ferreira, 5285, 162; Kesia da Silva Braga, 5286, 162; Luís Fernando da Silva Carvalho, 5287, 163; Marcio Ferreira Pedrosa, 5288, 163; Rafael Lima da Silva, 5289, 163; Raiane Souza Silva, 5290, 164; Rawenne Gleyce de Sousa Carvalho, 5291, 164; Ricardo Henrique de Sousa Gadêlha, 5292, 164; Thainá Stephanie Rodrigues de Araújo, 5293, 165; Vicente Junior Duarte da Silva, 5294, 165; Vinicius Silva Rocha, 5295, 165; Rebeca Pereira Gonçalves, 5296, 166; Alessandro de Sousa, 5297, 166; Allison Vinicius Ferreira Santos, 5298, 166; Carla Regina Dourado de Sousa Amorim, 5299, 167; Carlos Renato de Santana Veiga Júnior, 5300, 167; Claudinei da Silva Maia, 5301, 167; Danilo Barros dos Santos, 5302, 168; Eduarda Évelyn Pereira Soares Rocha, 5303, 168; Elizabeth Batista Faria, 5304, 168; Fernanda Silva Lima, 5305, 169; Francilene Alves Feitosa, 5306, 169; Herlan Sousa Pimentel, 5307, 169; Jéssica Caroline Silva dos Santos, 5308, 170; Kamila Natália Fernandes dos Reis, 5309, 170; Karina Pinheiro Machado, 5310, 170; Layane Lima dos Reis, 5311, 171; Luana Stefany Rodrigues Cruzeiro, 5312, 171; Michele Barboza de Melo, 5313, 171; Mônica da Silva Souza, 5314, 172; Regina de Sousa Veloso, 5315, 172; Rosimeire Ferreira do Nascimento, 5316, 172; Samara Marques de Andrade, 5317, 173; Taynara Veloso Medeiros, 5318, 173; Thaísa Cosma Martins de Souza, 5319, 173; Welton Tavares Cardoso, 5320, 174; Rodrigo Rodrigues de Medeiros Barros, 5321, 174; Andre Luiz Marques Ramos, 5322, 174; Antonio Marcos Domingos Gomes, 5323, 175; Emanuel Italo Ribeiro Gomes, 5324, 175; Fernando de Queiroz Rodrigues, 5325, 175; Fillipe Lucas de Sousa, 5326, 176; Flaviane Souza de Araujo, 5327, 176; Gabriele da Silva Barbosa Ribeiro, 5328, 176; Gutierre Gonçalves de Sousa, 5329, 177; Jeane de Sousa Brandão, 5330, 177; Jessica de Oliveira dos Santos, 5331, 177; Layane Araújo Pereira, 5332, 178; Nicodemus Silva Coimbra, 5333, 178; Rosane Bispo da Silva, 5334, 178; Tatiane Soares Batista, 5335, 179; Andieimison Cristiano Cesar Venancio, 5336, 179; André Luís de Sousa, 5337, 179; Camila Sabino do Vale, 5338, 180; Glaudyston Hugo Vieira Silva, 5339, 180; Fernando Henrique Cunha da Silva, 5340, 180; Ícaro Martins dos Santos, 5341, 181; Ingrid da Costa Teixeira dos Santos, 5342, 181; Jéssica Line Menezes Magalhães, 5343, 181; Joana Gabriella Silva de Oliveira, 5344, 182; José Paulo Simões da Silva, 5345, 182; Lucas Henrique Resende Fonseca, 5346, 182; Maira Lúcia Sousa Lima, 5347, 183; Pedro Henrique Marques Siqueira, 5348, 183; Rafael Lucas de Sousa, 5349, 183; Roberto Pereira da Silva, 5350, 184; Rodrigo Ferreira Lisbôa, 5351, 184; Samuel de Castro Serrano Júnior, 5352, 184; Vitória Régia Santos do Nascimento,

to, 5353, 185; Wellington Lima Tibiriçá Canêdo, 5354, 185; Angélica de Paula Rocha Lima, 5355, 185; Carlos Eduardo Mascarenhas Rodrigues, 5356, 186; Denis de Oliveira Guimarães, 5357, 186; Denise Pereira Rodrigues, 5358, 186; Emanuella Costa do Rosário, 5359, 187; Francisco Pereira Lima, 5360, 187; Grazielle da Silva Dias, 5361, 187; Jonathan Emanuel Ferreira Sousa, 5362, 188; Jones Júnio Souza dos Santos, 5363, 188; Jussara dos Reis Chaves, 5364, 188; Leandro Ludovico Cardoso, 5365, 189; Leidiane de Sousa Marques, 5366, 189; Mateus Lopes de Oliveira, 5367, 189; Matheus Silva de Sena, 5368, 190; Mhayanny de Freitas Cavalcante, 5369, 190; Michele de Novais, 5370, 190; Pedro Paulo Soares de Almeida, 5371, 191; Raimundo Nonato Trajano, 5372, 191; Rivaíl Denizar Alves dos Santos, 5373, 191; Rodney Henrique Oliveira de Souza, 5374, 192; Romário de Moraes Félix, 5375, 192; Tiago Carvalho dos Santos, 5376, 192; Wanderson Lima da Silva, 5377, 193; William Rodrigues Machado, 5378, 193; Alessandra Pereira da Silva, 5379, 193; Carla Fabiane de Almeida, 5380, 194; Fábio Ramos, 5381, 194; Fabrínio Rodrigues Brito, 5382, 194; Jhonatan da Silva Moreira, 5383, 195; José Adriano da Silva, 5384, 195; José Felix Moreira, 5385, 195; Krisley Rosineth Mendes de Souza, 5386, 196; Laryssa Lorraine Ferreira de Vasconcelos, 5387, 196; Lays Silva Araújo, 5388, 196; Leandro Viana Leme, 5389, 197; Marcos Vinicius Alves de Bastos, 5390, 197; Mayara Barros da Silva, 5391, 197; Oton Almeida das Neves Filho, 5392, 198; Rafael Barbosa dos Reis, 5393, 198; Rosely Maciel Bezerra de Moura, 5394, 198; Talita dos Santos Cunha, 5395, 199; Wesley da Silva Freitas, 5396, 199; Wevila de Oliveira Santana, 5397, 199; William Amaral Alves, 5398, 200; Karoline de Souza Carvalho, 5399, 200; Rodrigo dos Santos Gonçalves, 5400, 200; Livro 10, Hyana Thyuska Coriolano Soares, 5401, 01; Amysson Braz Medeiros, 5402, 01; André Silva de França, 5403, 01; Fernando Moura Santos, 5404, 02; Jennyffe Karenn Soares da Silva, 5405, 02; Sandra Irlene Belém Cardoso, 5406, 02; Douglas Rodrigues Bezerra, 5407, 03; Jaqueline Dorlanes Alves de Souza, 5408, 03; Regina Carla de Novais Xavier Pontes, 5409, 03; Rayane Ribeiro da Silva, 5411, 04; Eduardo Roberto Tormes dos Reis, 5412, 04; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Paula Andreia Souza de Oliveira, 5410, 04; Diretora Helen Matsunaga, DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Eliéser Antonio de Lacerda Reg. nº 1166-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação de Jovens e Adultos Asa Sul-CESAS publicado no DODF nº 58, de 25 de Março de 2009, ONDE SE LÊ: "... Henrique Vermelho Borges, 11043, 083...", LEIA-SE: "... Bárbara Barbosa Rocha, 11043, 083...", ONDE SE LÊ: "... Lucilene Pereira dos Santos, 11109, 105 ...", LEIA-SE: "... Andressa Miranda Marques Silva, 11109,105...", e ONDE SE LÊ: "... Marcos José Santana Borges, 12266, 091...", LEIA-SE: "... Alfeu Pereira Malaquias, 12266, 091 ...", publicado no DODF nº 209, de 29 de Outubro de 2009.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 10 de Ceilândia, publicada no DODF nº 70, de 13 de abril de 2009, ONDE SE LÊ: "... Nilzete Pereira Silva ...", LEIA-SE: "... Nilzete Perreira Silva ...".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar nº 080.010502/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 13/12/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 11 de dezembro de 2009.

A Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e § 4º, inciso II, do Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, resolve: APLICAR a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MÓVEIS ESCOLARES SANTHE Ltda., inscrita no CNPJ 04.920.851/0001-03, inscrição estadual nº 77357319, por inexecução total do contrato, no que diz respeito a entrega dos materiais especificados na Autorização de Compra nº 2067/2009, referente ao Processo Licitatório nº 0040.009.088/2006, PE nº 623/2008 – Processo Administrativo nº 220.000.317/2009.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria, de 03 de abril de 2008, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2008, página 25, ONDE SE LÊ: "... com base no artigo 2º e 3º da EC-47/2005, Processo 220.000.362/2008...", LEIA-SE: "... nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005, Processo 220.000.362/2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005212/2009, Renê Gomes de Souza, JGQ6063, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.005243/2009, Alex Arcanjo Teotonho, JFH0802, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal; 044.001743/2009, Raimunda Nonata de Melo, HAD5537, 2009, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.005164/2009, Jorge João da Silva, JGI0860, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art 3º, da Lei nº 4.071/2007; 047.001380/2009, Antonio Brito, JGS4179, 2008, requerente já contemplado com isenção de IPVA/táxi no veículo de placa JJX0006 no exercício de 2008, contrariando o inciso II, do § 3º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.005068/2009, Abraão Rodrigues de Sousa, JKH1625, 2009, requerente não titular do veículo, contrariando o inciso V, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA ao veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.005209/2009, Enéias Alencar de Araújo, JJX3641, 2006, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2006, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 63, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 042.006039/2009, RUBERLÂNIA ALVES ARRAYS, 756.954.643-15, R\$ 159,56; 2) 0122.001.278/2009, GERUZA AGUIDA DA MATA, 357.910.041-68, R\$ 99,28.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fulcro nos artigos 165 e 168 da Lei nº 5.172/1966 e artigo 15 do Decreto nº 16.114/94, e ainda, no que consta do processo 122.001269/2009, requerido por GILBERTO RIBEIRO ROCHA, CPF nº 009905901-00, com relação ao IPTU/TLP do ano de 2008 do imóvel de inscrição nºs 4524929-6 resolve: INDEFERIR o pedido de restituição por não ter sido constatado pagamento indevido do imposto. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com a Ordem de nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, resolve: INDEFERIR o pedido de remissão para o exercício de 2007 e não incidência para exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado, por não observar

condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – PLACA - MOTIVO; 0048.002121/2007 – ISAAC LEONIDAS DE ASSUNÇÃO LOPES – JDS3573 – VEICULO RECURADO ANTES DO VENCIMENTO DA 1ª COTA. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 67, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-004.142/2007 – EVA MOREIRA DA SILVA – IPTU/TLP – 172,91.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

Processo: 040.007.136/2006, Recurso de Ofício nº 144/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB, Advogado José Roberto Figueiredo Santoro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 02 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 284/2009. (13.027)

EMENTA: DECADÊNCIA – ANULAÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatada a fluência do quinquênio decadencial, o Fisco decaiu do direito de ultimar o lançamento tributário. Correta, portanto, a anulação da exigência fiscal pelo julgador singular. Recurso de Ofício a que se nega provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.001.483/2008, Recurso Voluntário nº 179/2009, Recorrente JOSÉ OZELHO TELES DE CARVALHO FILHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 285/2009. (13.028)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, quando comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal arguição. INÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL — COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO PRÉVIA – MUDANÇA DE ENDEREÇO – Constatado que ocorreu erro na descrição do Auto de Infração ao descrever ausência de inscrição cadastral, em desacordo com a realidade, não merece subsistir a exigência fiscal da forma consubstanciada. Restou comprovado que se tratava de mudança de endereço de empresa já inscrita no Cadastro Fiscal no DF. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, também à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.002.451/2006, Recurso Voluntário nº 486/2008, Recorrente CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 9 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 286/2009. (13.029)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO FISCAL – VÍCIOS – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do AI na ausência de vícios insanáveis da peça fiscal e quando a auditoria estiver em consonância com as normas de regência. OMISSÃO DE RECEITA CONSTATADA PELA AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTAS – Correta a cobrança do ICMS, referente a omissão de receita constatada pela ausência de escrituração de Notas Fiscais de entrada de mercadorias, presumindo-se a ocorrência do fato gerador do imposto, com aplicação de penalidades principal para a hipótese de sonegação e acessória, além dos demais consectários da mora. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações do recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.004.100/2007, Recurso Voluntário nº 215/2009, Recorrente MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado Paulo Roberto Gomes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 22 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 287/2009. (13.030)

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA – PROCEDÊNCIA – O extravio de documentos fiscais sujeita o contribuinte a multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.005.310/2007, Recurso Voluntário nº 296/2008, Recorrente ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 288/2009. (13.031)

EMENTA: LOJA DE CONVENIÊNCIA – FALTA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA – MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EMPRESA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO – É de se dar provimento parcial ao Recurso Voluntário quando o autuado demonstra que estava em processo de regularização da inscrição cadastral individualizada, mormente no caso do recorrente que provou estarem as mercadorias comercializadas, em sua maioria, sob o regime de substituição tributária. MULTA ACESSÓRIA – Configurada a infração de caráter acessório, correta a multa capitulada na inicial. Recurso Voluntário que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.000.208/2008, Recurso Voluntário nº 043/2009, Recorrente PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 289/2009. (13.032)

EMENTA: NOTA FISCAL DECLARADA INIDÔNEA – EXIGÊNCIA DO ICMS, CONSECTÁRIOS E MULTA ACESSÓRIA – Constatada a emissão de duas notas fiscais de mesma numeração, correta é a declaração de inidoneidade em relação à emitida em data posterior, com a consequente exigência do ICMS acrescido dos consectários legais e multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória por emitir documento fiscal inidôneo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.002.299/2008, Recurso Voluntário nº 234/2009, Recorrente OBLIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS E APOSTILAS DIDÁTICOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 21 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 290/2009. (13.033)

EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal por parte de contribuinte obrigado a fazê-lo enseja a aplicação da multa prevista no artigo 6.º da Lei Complementar nº 53/97. DISPENSA DE USO – ALEGAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA DE OPERAÇÕES DESTINADAS A PESSOAS JURÍDICAS – REQUISITOS E FORMALIDADES DA PORTARIA Nº 7/2003 – DESCUMPRIMENTO – A falta de comprovação de todas as condições legais previstas para a dispensa do uso do ECF, inclusive acessórias, obriga o contribuinte ao uso do equipamento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.003.516/2007, Recurso Voluntário nº 495/2008, Recorrente MARIA DAS GRAÇAS CHAVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 291/2009. (13.034)

EMENTA: AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS POR PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – É de se dar provimento ao Recurso Voluntário quando não restar caracterizado o intuito comercial na aquisição de mercadorias de outro estado, uma vez que não foi demonstrada a habitualidade e o volume de mercadorias é aceitável à situação do adquirente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 040.004.257/2007, Recurso Voluntário nº 181/2009, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 9 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 292/2009. (13.035)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INFRAÇÃO CONTINUADA – VENDAS PARA CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – CONDUTA ÚNICA – CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR E MANEIRA DE EXECUÇÃO – É de se declarar a nulidade do Auto de Infração, quando houver várias autuações tendentes a sancionar as vendas de mercadorias para contribuintes não inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. O conjunto das infrações deve ser considerado como conduta única, configurando assim, infração continuada, ou seja, há unidade de intenção entre as diversas faltas, mormente no caso de serem decorrentes da mesma carga, mesmo local e mesmo horário. A sanção deveria ocorrer pelo todo e não um auto de infração para cada nota fiscal expedida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.000.479/2002, Recurso Voluntário nº 162/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 1º de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 293/2009. (13.036)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.219/2003, Recurso Voluntário nº 187/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 1º de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 294/2009. (13.037)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA –

AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida, mantendo-se incólume a decisão cameral. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito o da Conselheira Relatora e o Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.325/2003, Recurso Voluntário nº 240/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 295/2009. (13.038)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. Recurso Voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.003.082/2003, Recurso Voluntário nº 241/2009, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 296/2009. (13.039)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA –

AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.017/2002, Recurso Voluntário nº 264/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 21 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 297/2009. (13.040)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida, mantendo-se incólume a decisão cameral. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos o do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.002.171/2003, Recurso Voluntário nº 285/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 20 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 298/2009. (13.041)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto.

Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida, mantendo-se incólume a decisão cameral. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.543/2002, Recurso Voluntário nº 299/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 20 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 299/2009. (13.042)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida, mantendo-se incólume a decisão cameral. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 123.001.491/2003, Recurso Voluntário nº 342/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 21 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 300/2009. (13.043)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção

na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida, mantendo-se incólume a decisão cameral. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 043.001.482/2000, Recurso de Ofício nº 013/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIMENTO TOCANTINS S/A, Advogada : Danieli Júlio, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 1º de outubro de 2009

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 301/2009. (13.044)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar a decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso de Ofício que se provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Roberto Maurício Moraes, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.001.631/2007, Recurso Voluntário nº 261/2008, Recorrente MARI E ANA RESTAURANTE LTDA, Advogado Antonio Sagrilo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 06 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 302/2009. (13.045)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – INCOMPETENCIA DOS AGENTES AUTUANTES – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, quando restar comprovado que os agentes autuantes detinham competência para agir. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – AUSÊNCIA DE VÍCIOS – FUNDAMENTAÇÃO – COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO PARECERISTA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular, caso não constatada a existência de vícios formais, mormente quando o parecerista de primeira instância for servidor competente para exercer a atividade e a fundamentação do parecer contiver arrimo na legislação de regência, inocorrendo, por conseguinte, violação aos princípios constitucionais da legalidade e do contraditório. ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – DEPOSITO DE MERCADORIAS – EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento depósito fechado destituído de inscrição regular no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multa por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório, restando o Auto de Infração e Apreensão plenamente respaldado na legislação aplicável. INSCRIÇÃO NO CF/DF – ESTABELECIMENTOS AUTÔNOMOS – Para fins tributários é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, inteligência do inciso II, art. 19 do Decreto nº 18.955, de 1997. ALEGAÇÕES – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento parcial ao recurso, mantendo a multa acessória. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.004.244/2008, Recurso Voluntário nº 223/2009, Recorrente PACHECO MOTORES E FERRAMENAS LTDA – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 09 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 303/2009. (13.046)

EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – NÃO UTILIZAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal por parte de contribuinte obrigado a fazê-lo enseja a aplicação da multa prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 53, de 1997. DISPENSA DE USO – ALEGAÇÃO DE PREPONDERÂNCIA DE OPERAÇÕES DESTINADAS A PESSOAS JURÍDICAS – REQUISITOS E FORMALIDADES DA PORTARIA Nº

07/2003 – DESCUMPRIMENTO – A falta de comprovação de todas as condições legais ao uso previstas para a dispensa do uso do ECF, inclusive acessórias, obriga o contribuinte ao uso do equipamento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene de Brito, com declaração de voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.001.709/2008, Recurso Voluntário nº 235/2009, Recorrente FRANCISCO BARBOSA DE MORAES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 09 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 304/2009. (13.047)

EMENTA: ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Verificando o exercício de atividade sujeita à tributação pelo ISS sem prévia e obrigatória inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, incensurável a aplicação da multa acessória prevista para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo: 040.001.818/2007, Recurso Voluntário nº 143/2008, Recorrente NS MOTOS LTDA., Advogado Ewan Teles Aguiar, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 2 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 305/2009. (13.048)

EMENTA: MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS CONSIDERADAS INIDÔNEAS – REMESSA DE MERCADORIAS PARA DEMONSTRAÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO – Considerando que as motos objeto da autuação tinham como destino remessa para demonstração e que possuíam notas fiscais de vendas a pessoas físicas residentes em outro Estado, com datas anteriores à lavratura do Auto de Infração e, ainda, que as mesmas não foram emplacadas no Distrito Federal, restou duvidosa a ocorrência da sonegação fiscal e não foi possível vislumbrar qualquer prejuízo ao erário. Recurso Voluntário a que se dá provimento.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora ad hoc

Processo: 040.001.639/2007, Recurso Voluntário nº 500/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 20 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 306/2009. (13.049)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – Não merece acolhimento a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por incompetência funcional do agente autuante e por cerceamento de defesa, quando não configuradas as falhas suscitadas. ICMS – RECOLHIMENTO ANTECIPADO – VALIDADE – Correta a exigência de recolhimento do ICMS antecipado, quando da entrada no território do Distrito Federal de mercadoria proveniente de outra Unidade Federada, inexistindo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no referido regime de pagamento. MULTA – Incabível a exclusão da multa aplicada sobre o principal, uma vez configurada a exigibilidade do tributo por meio de Auto de Infração. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 7 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora ad hoc

Processo: 123.001.329/2002, Recurso Voluntário nº 114/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 06 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 307/2009. (13.050)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso

das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.195/2002, Recurso Voluntário nº 139/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 06 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 308/2009. (13.051)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.340/2002, Recurso Voluntário nº 155/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 15 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 309/2009. (13.052)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE BASE LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.164/2002, Recurso Voluntário nº 160/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 15 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 310/2009. (13.053)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE BASE LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma.

JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.003.128/2003, Recurso Voluntário nº 294/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 07 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 311/2009. (13.054)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão referente ao percentual de multa sobre o principal encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.000.555/2002, Recurso Voluntário nº 137/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 15 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 312/2009. (13.055)

EMENTA: PRELIMINARES DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA E FALTA DE BASE LEGAL – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tais argüições. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.002.864/2002, Recurso Voluntário nº 261/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 07 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 313/2009. (13.056)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão referente ao

percentual de multa sobre o principal encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo: 123.001.864/2003, Recurso Voluntário nº 279/2009, Recorrente VIPLAN – Viação Planalto Ltda., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 07 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 314/2009. (13.057)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar argüida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão referente ao percentual de multa sobre o principal encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas e da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de dezembro de 2009.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de dezembro de 2009.

Processo: 400.000.759/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – NA HORA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – locação de imóvel. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, no valor R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), em favor TOP MALL Administradora de Condomínios Ltda, para funcionamento das instalações e funcionamento da unidade do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos humanos e Cidadania.

FLÁVIO LEMOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de dezembro de 2009.

Processo: 400.000.887/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – locação de imóvel. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso X do mesmo diploma legal, no valor R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) mensal, situado no SIA Trecho 02, lotes 2075/2115, em favor da L V A – Instituto Educacional, Administração e manutenção de Faculdades Ltda, para funcionamento de parte da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FLÁVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 79, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras

PARA: UO 17.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST

UG: 180.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST

Programa de trabalho: 16.482.1200.1213.0899 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL. Natureza da despesa: 33.90.39. Fonte: 132. VALOR: R\$ 359.289,00 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado ao Projeto Técnico de Trabalho Social – PTTS, realizado na Cidade Estrutural, atendendo a solicitação contida no Ofício nº 1369/2009-GAB/SE-DEST, de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DIVINO ALARCÃO

Secretário de Estado de Obras
U.O Cedente

MÁRCIA DE SOUZA MACHADO FERNANDEZ

Secretária de Estado de Desenvolvimento
Social e Transferência de Renda do
Distrito Federal
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 329, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 014.000.193/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Gabinete do Vice-Governador, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
REDUÇÃO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR.						154.744
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000027 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR.						
	99	31.90.11	0	100	147.322	
	99	31.90.12	0	100	7.422	
						154.744
2009AC00898 TOTAL						154.744

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ACRESCIMO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR.						154.744
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000027 0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR.						
	99	31.90.92	0	100	154.744	
						154.744
2009AC00898 TOTAL						154.744

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 410.002.702/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
REDUÇÃO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.116.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014913 6991 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO						
	99	33.90.01	0	206	1.116.000	
						1.116.000
2009AC00903 TOTAL						1.116.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ACRESCIMO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						1.116.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014913 6991 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO						
	99	33.90.92	0	206	1.116.000	
						1.116.000
2009AC00903 TOTAL						1.116.000

PORTARIA Nº 331, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
REDUÇÃO						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						15.781.895
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014913 6991 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO						
	99	33.90.01	0	206	15.781.895	
						15.781.895
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						209.000
14.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 013874 3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJUEIRO						
	99	33.50.39	0	300	209.000	
						209.000
2009AC00878 TOTAL						15.990.895

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRESCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203						15.781.895	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 014913 6991							
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO							
	99	33.90.92	0	206	15.781.895		
						15.781.895	
440101/00001 44101						209.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
14.243.1506.6200							
PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 013874 3461							
ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISORIA - CAJEI - ÓCA							
	99	33.90.39	0	300	209.000		
						209.000	
2009AC00878 TOTAL						15.990.895	

PORTARIA Nº 332, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 060.014.581/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						600.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.301.5000.2102							
ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL							
Ref. 013576 0002							
ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL							
	99	33.90.14	0	138	48.664		
	99	33.90.30	0	138	100.000		
	99	33.90.33	0	138	50.000		
	99	33.90.35	0	138	50.000		
	99	33.90.36	0	138	50.000		
	99	33.90.39	0	138	301.336		
						600.000	
2009AC00902 TOTAL						600.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRESCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						600.000	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.301.5000.2102							
ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101						10.700	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA							
13.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616 0084							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA							
	99	33.90.14	0	100	3.700		
						3.700	
13.392.1300.2478							
MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO							
Ref. 000620 0001							
(*) (EPP)MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO							
	1	33.90.39	0	100	7.000		
						7.000	
150201/15201 40201						36.460	
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 010523 6970							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.96	0	100	36.460		
						36.460	
2009AC00899 TOTAL						47.160	

PORTARIA Nº 333, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta nos processos 150.002.411/2009, 150.002.412/2009 e 193.000.522/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRESCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101						10.700	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA							
13.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616 0084							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA							
	99	33.90.14	0	100	3.700		
						3.700	
13.392.1300.2478							
MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO							
Ref. 000620 0001							
(*) (EPP)MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO							
	1	33.90.39	0	100	7.000		
						7.000	
150201/15201 40201						36.460	
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 010523 6970							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.96	0	100	36.460		
						36.460	
2009AC00899 TOTAL						47.160	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRESCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101						10.700	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA							
13.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616 0084							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA							

		99	33.90.92	0	100	3.700		3.700
13.392.1300.2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO							
Raé 000620 0001	(*) (EPP) MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO							
		1	33.90.92	0	100	7.000		7.000
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							36.460
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Raé 010523 6970	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.92	0	100	36.460		36.460
2009AC00899	TOTAL							47.160

PORTARIA Nº 334, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos 040.000.759/2006, 040.003.370/2007 e 040.000.396/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						42.214
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	31.90.96	0	100	42.214	42.214
2009AC00901					TOTAL	42.214

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						42.214
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Raé 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	31.90.92	0	100	42.214	42.214
2009AC00901					TOTAL	42.214

PORTARIA Nº 338, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, dispostas no Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 109, de 24 de abril de 2009, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 36.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 15 de dezembro de 2009.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no Inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.038.241/2009, fls 17 a 20 dos autos, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da CEB Distribuição S.A. para ligação de energia elétrica no semáforo instalado na QS 01 R 210 próximo ao Shopping de Taguatinga e Hipermercado Extra, em Taguatinga/DF, no valor total de R\$ 3.481,49, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

JORGE CEZAR ARAUJO DE CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 834, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001364/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria de 12 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 219 de 16 de novembro de 2006, EXCLUIR: "c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002...", INCLUIR: "c/c os artigos 36, inciso I do § 3º da Lei nº 10.486/2002, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 841, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001850/2003, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 722 de 19 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 175 de 10 de setembro de 2009;

RETIFICAR a Portaria de 26 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 21 de 29 de janeiro de 2007, EXCLUIR: "c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002", INCLUIR: "c/c os artigos 36, inciso I do § 3º da Lei nº 10.486/2002, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

NILDO JOÃO FIORENZA

PORTARIA Nº 835, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000779/04, resolve: RETIFICAR as Portarias nº 55 de 24 de maio de 2004, publicada no DODF nº 02 de 03 de janeiro de 2008 e a de nº 133 de 23 de julho de 2004, publicada no DODF nº 13 de 18 de janeiro de 2008, EXCLUIR: "c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002...", INCLUIR: "c/c os artigos 36, inciso I do § 3º da Lei nº 10.486/2002, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º combinado com os incisos I, IX e XVIII do artigo 3º do Regimento Interno da DFTRANS, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria nº 44, de 25 de agosto de 2008, o disposto no artigo 13 da Portaria nº 64, de 31 de outubro de 2008, o disposto pela Portaria nº 80, de 23 de novembro de 2009, todas editadas pela Secretaria de Estado de Transportes, e a Decisão da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - O gerenciamento da exploração e da veiculação publicitária nos veículos que opera o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e Entorno, abrangendo todos os aspectos envolvidos, como a especificação técnica, o cadastramento das empresas de publicidade, a

aprovação de cada campanha publicitária, a emissão de autorização de veiculação e a fiscalização da exploração publicitária, seguirá as normas estabelecidas por esta Instrução.

Parágrafo Único – Esta Instrução trata da veiculação e da exploração de publicidade nas áreas externa e interna dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF e Entorno.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - A autorização para a realização da exploração publicitária pelos concessionários e permissionários ficará condicionada ao prévio cadastramento da empresa exploradora ou da agência de publicidade junto a DFTRANS, nos termos do artigo 4º.

Art. 3º - Fica vedada a exploração e a veiculação publicitária pelas empresas ou pelas cooperativas concessionárias ou permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC, de modo direto – sem a participação de empresa exploradora ou de agência publicitária, ainda que para utilização de sua própria frota.

Parágrafo Primeiro – As empresas e as cooperativas concessionárias e permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC poderão firmar contratos com as empresas exploradoras ou com as agências de publicidade cadastradas na DFTRANS, objetivando a cessão de espaços publicitários em seus veículos.

Parágrafo Segundo - Denomina-se CONTRATANTE a empresa exploradora ou a agência publicitária, e CONTRATADA a concessionária ou a permissionária do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF.

Art. 4º - O Cadastramento das empresas e das agências publicitárias junto à DFTRANS realizar-se-á mediante requerimento das mesmas dirigido à Autarquia, anexando os seguintes documentos:

I - Solicitação de Cadastramento devidamente preenchida e assinada pelo respectivo representante legal, em formulário próprio;

II - Cópia do Contrato de Cessão de Espaços Publicitários firmado, autorizando o uso dos espaços nos veículos de propriedade da concessionária ou da permissionária;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, devidamente arquivado na Junta Comercial;

IV - Instrumento(s) de alteração do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver, devidamente registrado(s), com a indicação da quantidade de alterações;

V - Alvará de Funcionamento;

VI - Certidão Negativa de Tributos Federais;

VII - Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;

IX - Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF;

X - Comprovante de endereço.

Parágrafo Primeiro – Os documentos necessários ao cadastramento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente, ou em cópia autenticada por servidor da DFTRANS, nos termos do Decreto nº 28.722 de 28 de outubro de 2008.

Parágrafo Segundo – Do mesmo modo será admitido documento publicado na imprensa oficial ou oriundo de sítio oficial na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro – Em caráter excepcional, quando se tratar de solicitação de cadastramento de empresa ou de agência não sediada no Distrito Federal, aceitar-se-á como válida a prova de regularidade para com a Fazenda do Município e do Estado-Membro em que tenha a sua sede, assim como o alvará de funcionamento e o comprovante de endereço, valendo essa exceção exclusivamente para o primeiro cadastro.

Parágrafo Quarto – A partir do segundo cadastro – renovação - será necessário o estabelecimento de filial ou de escritório no Distrito Federal, assim como o CF/DF.

Art. 5º - São cláusulas necessárias em todo Contrato de Cessão de Espaços Publicitários:

I – A vinculação aos termos desta Instrução Normativa;

II – O objeto e seus elementos característicos, com a especificação dos espaços publicitários cedidos, bem como a quantidade e identificação dos veículos contratados;

III – O período de vigência, com indicação expressa dos respectivos termos inicial e final;

IV – O preço por veículo, as condições de pagamento e a previsão de alteração dos valores.

Parágrafo Primeiro – A identificação veicular resumir-se-á no fornecimento do número de placa e do número de ordem.

Parágrafo Segundo – O reconhecimento de firma somente será necessário no caso de dúvida fundamentada do servidor dessa Autarquia, nos termos do Decreto nº 28.722 de 28 de outubro de 2008.

Art. 6º - Após a análise favorável da documentação apresentada, a DFTRANS emitirá autorização de veiculação para a empresa exploradora ou agência de publicidade com validade de seis meses. Para a renovação do cadastro será necessária a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 4º.

Parágrafo Primeiro – A Autorização será emitida no prazo máximo de 30 dias úteis, a partir da entrega de toda documentação exigida.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, durante a tramitação da documentação, o Diretor-Geral desta Autarquia poderá emitir Autorização Provisória, com validade máxima de 45 dias.

Art. 7º - A Autorização instrumentar-se-á em uma Certidão de Registro de Veiculação Publicitária (C.R.V.P.), gerada em quatro vias, sendo uma atuada no processo, outra entregue à empresa exploradora ou agência de publicidade, a terceira à concessionária/permissionária, e a quarta à Gerência de Vistoria.

Parágrafo Primeiro – Constará na Certidão de Registro (C.R.V.P.):

I – a identificação C.R.V.P., em letras maiúsculas e em negrito;

II – o número de registro fixado para cada empresa exploradora ou agência publicitária cadastrada, que será dado conforme a ordem de cadastramento das mesmas;

III – a identificação da concessionária/permissionária contratada;

IV – a quantidade de veículos a ser utilizada, além da identificação de cada veículo;

V – a indicação dos espaços cedidos para veiculação publicitária;

VI – a campanha publicitária aprovada;

VII – o prazo de validade da autorização;

VIII – o nome do representante legal da empresa exploradora ou agência publicitária.

Parágrafo Segundo – Quando da renovação da Autorização, será acrescido ao C.R.V.P. numeral ordinal indicando a quantidade de renovações concedidas.

Art. 8º - Na área externa dos veículos, somente será permitida a utilização da parte traseira total ou apenas do vidro traseiro para a exploração publicitária.

Art. 9º - Na área interna dos veículos, somente será permitida a afixação de publicidade no vidro logo atrás do motorista (anteparo), na catraca e a instalação de aparelhos audiovisuais.

Art. 10 – Os painéis deverão ser confeccionados no material vinil auto-adesivo ou similar, não refletivo.

Art. 11 – Ficará resguardada, quando solicitado, a quantidade de até 10% (dez por cento) da frota para a veiculação de mensagens de cunho informativo, de cunho institucional ou de interesse público.

Parágrafo Primeiro - A solicitação deverá ser feita pela DFTRANS, e encaminhada à empresa exploradora ou agência publicitária e à concessionária/permissionária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a veiculação da publicidade de caráter informativo.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, no caso de grande interesse público e por meio de deliberação motivada do Diretor-Geral desta Autarquia, a porcentagem resguardada acima poderá ser ampliada. Da mesma forma, o prazo tratado no parágrafo primeiro poderá ser desconsiderado.

Art. 12 – A fixação de publicidade no vidro atrás do motorista (anteparo) e na catraca limitar-se-á à dimensão exata dos mesmos, não podendo ultrapassá-los por meio de dobras ou equivalentes.

Art. 13 – A transmissão de conteúdos e a exploração publicitária por meio de aparelhos audiovisuais deverão observar, obrigatoriamente:

I – áudio para permitir o acesso ao conteúdo pelos deficientes visuais e analfabetos. A intensidade do áudio deverá enquadrar-se entre 40 e 60 decibéis;

II – telas com o mínimo de 17 polegadas e no máximo 21 polegadas, com proteção anti-refletiva;

III – a alimentação de energia deverá ser de 12 volts;

IV – vidro antivandalismo ou lâmina acrílica, para a proteção contra possíveis atos de vandalismo, ou, em caso de colisão do veículo, para a proteção contra estilhaços;

V – ferragem de sustentação de acordo com a estrutura original existente em cada modelo de veículo, seguindo o formato existente e as normas técnicas do fabricante de cada veículo. Em volta do monitor, o material deve ser emborrachado.

Parágrafo Primeiro – A localização dos dispositivos utilizados para exposição e transmissão do conteúdo e das peças publicitárias deve atender aos seguintes aspectos:

I – não causar acidente ao usuário dos ônibus quando o mesmo se movimentar, circular, sentar ou levantar;

II – não impedir a visão dos espelhos internos;

III – não ser afixado no teto do veículo;

IV – não obstruir o acesso a quaisquer saídas do ônibus, inclusive as de emergência;

V – não distrair o motorista, devendo ser instalados fora do alcance de visão e sem som na sua proximidade.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos não devem prejudicar a iluminação do salão de passageiros, tampouco possuir cantos vivos ou contundentes, nem se constituir em risco potencial para os usuários e prepostos.

Parágrafo Terceiro – O conjunto instalado não deve interferir na telefonia celular, GPS, ou qualquer outro tipo de transmissão, e não poderá veicular programação de TV aberta.

Parágrafo Quarto – O projeto elétrico do sistema, bem como a sua conexão ao longo do veículo, devem considerar a não propagação de chamas de fogo e a não emissão de fumaça tóxica em caso de incêndio. Como medida de segurança, toda fiação utilizada no sistema deverá ser instalada separadamente da fiação já existente no veículo.

Parágrafo Quinto – A instalação dos dispositivos utilizados para a exposição e transmissão de dados e imagens de peças publicitárias será previamente aprovada pela DFTRANS.

Art. 14 – Ficará resguardada, quando solicitado, a quantidade de até 10% (dez por cento) da frota, para efeito de veiculação de mensagens de cunho informativo. O tempo de veiculação destas mensagens, no caso de publicidade audiovisual, será estabelecido em ato motivado desta Autarquia, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – A solicitação será feita pela DFTRANS, e encaminhada à empresa exploradora ou agência publicitária e à concessionária/permissionária, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a veiculação da mensagem de caráter informativo.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, no caso de grande interesse público e por meio de deliberação motivada do Diretor-Geral desta Autarquia, a porcentagem resguardada acima poderá ser ampliada. Da mesma forma, o prazo de 05 (cinco) dias tratado no parágrafo primeiro poderá ser desconsiderado.

Art. 15 – A veiculação de todo e qualquer anúncio publicitário está condicionado à prévia aprovação da DFTRANS.

Parágrafo Primeiro – Será proibido a veiculação de mensagem publicitária contrária à legislação federal e distrital, em especial aquelas:

I – de natureza político-partidária;

II – que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;

III – que promovam a discriminação ou o preconceito de raça, de religião, de etnia, ou de nacionalidade;

IV – de armas e munição;

V – que induzam as pessoas ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica;

VI – que contenha mensagem prejudicial ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

VII – que prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito.

Art. 16 – Consideram-se infrações ao disposto neste regulamento:

I – instalar dispositivos:

a) sem a necessária autorização;

b) fora das normas aprovadas.

II – exibir publicidade:

a) sem a necessária autorização;

b) fora das normas aprovadas;

c) por empresa não cadastrada;

d) fora do prazo constante na autorização.

III – manter o sistema em mau estado de conservação;

IV – não atender a determinação para a regularização.

Art. 17 – A inobservância das disposições desta Instrução sujeita os infratores às seguintes penalidades:
I – concessionário ou permissionário:

- a) remoção da publicidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - b) multa;
 - c) suspensão do direito de veiculação de publicidade em seus veículos.
- II – empresa exploradora ou agência de publicidade:
- a) remoção da publicidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - b) multa;
 - c) suspensão da autorização;
 - d) cancelamento da autorização.

Parágrafo Primeiro – No caso de inobservância da determinação de remoção de publicidade será aplicada multa de 20 (vinte) tarifas de maior valor no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por dia e por veículo contratado.

Parágrafo Segundo – Após 05 (cinco) dias, contados da aplicação de multa, e não removida(s) a(s) irregularidade(s), será suspensa a autorização para a veiculação e transmissão de conteúdo, som e imagem até a plena regularização da(s) pendência(s) registrada(s).

Parágrafo Terceiro – Será cancelado a autorização da empresa exploradora ou agência publicitária, caso receba três ou mais penalidades de suspensão da autorização, no lapso temporal de 06 (seis) meses). Após o decurso de 06 (seis) meses do cancelamento, nova autorização poderá ser requerida.

Parágrafo Quarto – Será suspenso o direito da concessionária/permissionária de transporte público para veiculação publicitária em seus veículos, caso receba mais de 04 (quatro) penalidades de multa, no lapso temporal de 06 (seis) meses. A suspensão vigorará por 06 (seis) meses.

Parágrafo Quinto – Para efeito deste regulamento, respondem solidariamente pela infração praticada a concessionária/permissionária de transporte público e a empresa exploradora ou agência publicitária.

Parágrafo Sexto – A competência para aplicação das penalidades previstas será:

- I – do Diretor Operacional da DFTRANS – penalidades em alíneas a e b, dos incisos I e II do art.17;
- II – do Diretor Geral da DFTRANS – demais penalidades do art.17.

Art. 18 – O registro formal da(s) irregularidade(s) detectada(s) será feito pelo agente fiscal cadastrado na DFTRANS, mediante auto de infração lavrado em formulário próprio.

Parágrafo Primeiro – O Auto de Infração (A.I.) deverá conter os seguintes dados:

- I – nome do preposto;
- II – identificação da concessionária/permissionária;
- III – identificação do veículo;
- IV – descrição sucinta da infração constatada;
- V – dispositivo desta Instrução infringido;
- VI – local, data e hora da autuação;
- VII – matrícula e assinatura do agente fiscal que a lavrou;
- VIII – assinatura do preposto, se possível.

Parágrafo Segundo – O A.I. será entregue ao preposto, por meio de contra recibo, considerando como notificada à concessionária/permissionária. Quanto à empresa exploradora ou agência publicitária, o A.I. ser-lhe-á entregue via Correios com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Terceiro – O agente fiscal, de acordo com diretrizes estabelecidas pela DFTRANS, poderá expedir Notificação de Irregularidades-N.I., de caráter não punitivo, registrando, comunicando e determinando a correção de falhas detectadas na operação.

Parágrafo Quarto – Da N.I. deverão constar, no mínimo:

- I – nome do preposto;
- II – identificação da concessionária/permissionária;
- III – identificação veicular;
- IV – descrição sucinta da ocorrência;
- V – relação de falhas a corrigir;
- VI – prazo para reapresentação ou correção das falhas;
- VII – assinatura e matrícula do agente fiscal que a expediu;
- VIII – assinatura do preposto, quando possível.

Parágrafo Quinto – Não corrigidas as falhas constatadas pela N.I., no prazo estipulado por esta, lavrar-se-á Auto de Infração (A.I.).

Art. 19 – Para cada A.I. lavrado, haverá a instauração de processo administrativo, no qual o contraditório e a ampla defesa serão garantidos.

Parágrafo Primeiro – O infrator terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa por escrito, contados da notificação da infração.

Parágrafo Segundo – No caso do parágrafo segundo, do art.18, última parte, considerar-se-á notificado o infrator quando do recebimento da notificação.

Art. 20 – Da decisão que aplique alguma penalidade, cabe recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo Primeiro – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade ou órgão superior.

Parágrafo Segundo – O recurso deverá ser julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão ou autoridade superior, permitida uma prorrogação por igual período, ante justificativa explícita.

Parágrafo Terceiro – O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 21 – Aplica-se a Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, quando omissa esta Instrução. No que couber, aplica-se a Lei Distrital nº 3.106/2002.

Art. 22 – Ficam instituídos os seguintes valores mensais, que serão recolhidos ao Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal pelas empresas exploradoras ou agências publicitárias cadastradas:

- I – R\$ 6,00 (seis reais) por veículo contratado – área externa parte traseira total;
- II – R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo contratado – área externa apenas vidro traseiro;
- III – R\$ 2,00 (dois reais) por veículo contrato – área interna catraca;
- IV – R\$ 2,00 (dois reais) por veículo contratado – área interna vidro atrás do motorista;
- V – R\$ 5,00 (cinco reais) por veículo contratado – área interna aparelhos audiovisuais.

Parágrafo Único – Tais valores deverão ser recolhidos quando do cadastramento da campanha, salvo no caso dos aparelhos audiovisuais, que recolherão valor fixo, de acordo com a tabela por equipamentos instalados.

Art. 23 – Quando da vistoria no veículo, exigir-se-á a apresentação do comprovante do recolhimento dos valores acima, sem a qual a vistoria não será realizada.

Art. 24 – Os casos omissos serão disciplinados por ato do Diretor Geral da DFTRANS.

Art. 25 – As empresas exploradoras ou agências publicitárias já operantes no Sistema deverão se adaptar a esta Instrução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta.

Art. 26 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA,

INSTRUÇÃO Nº 81, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Despacho de folhas 20/verso, da Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 68, de 13/11/2009, de que trata o processo 098.004.921/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe Sobre Votação na 59ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros: Sr. LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sra DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. Considerando o resultado da 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 05 de novembro de 2009, resolve INDEFERIR o recurso referente ao processo do STPC: 098009630/07-SATELITE. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe Sobre Votação na 60ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros: Sr. LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; Sra DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Efetivo, na qualidade de Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Distrito Federal SITTRATER/DF; Sr. GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. Considerando o resultado da 60ª (SEXAGÉSIMA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 01 de dezembro de 2009, resolve INDEFERIR o recurso referente aos processos do STPC: 098003426/08-CIDADE BRASILIA, 098004290/09-LUZIANIA, 098004288/09-VIALUZ. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO
Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de dezembro de 2009.

O Diretor-Presidente no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação referente ao Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2007, publicado no DODF nº 236, de 08 de dezembro de 2009, página 43.

JOSÉ GASPAS DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando as razões apresentadas pela Sindicante, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 10 (trinta) dias o prazo para término dos trabalhos, referente ao processo 113.009.429/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI